

Rohingyas, crise migratória ou crise do regime internacional dos direitos humanos. Análise comparada entre Sudão do Sul e Mianmar.

Nathaly Calixto de Almeida Franklin Barros

Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas e Relações Internacionais

Nota: Nathaly Calixto, Rohingya, crise migratória ou crise do regime internacional dos direitos humanos. Análise comparada entre Sudão do Sul e Mianmar, 2021.

Agosto, 2021

Dissertação apresentada para o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais com especialização em Relações Internacionais, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Alexandra Magnólia de Vicente Quirino Alves Dias Saraiva.

Agosto 2021

Agradecimentos

Agradeço aos meus pais e a minha irmã pelo apoio imensurável e amor que transborda. Agradeço à Felipe Monsalve pela parceria, incentivo e apoio fundamental para esse mestrado. A todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a realização deste trabalho, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

Lista de Figuras

Figura 1: Regimes Internacionais.....	14
Figura 2: Mianmar tem oficialmente reconhecidos 135 grupos étnicos. Abaixo estão listados os 11 principais	41
Figura 3: Campos de Refugiados Rohingya em Bangladesh	43
Figura 4: Corredor econômico entre China e Mianmar	48
Figura 5: Gráfico demonstrando instabilidade política e constância dos conflitos no Sudão do Sul de 2013 a 2018.	55
Figura 6: Número de sul sudaneses refugiados em países vizinhos	59
Figura 7: Mianmar e Sudão do Sul estão entre os 10 principais países com maior população de refugiados no mundo.	63
Figura 8: Diminuição do número de migrantes que atravessam o mar Mediterrâneo desde 2014 a 2019	66
Figura 9: Aumento do número de conflitos entre o governo de Mianmar e Organizações Étnicas Armadas entre 2018 e 2019.	72
Figura 10: População de refugiados desde 2010 a 2017 e principais países de origem.	75

Lista de siglas e abreviaturas

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha

CIME – Comitê Intergovernamental para a Migração Europeia

CPIMME – Comitê Provisório Intergovernamental para o Movimento de Migrantes da Europa

OIM – Organização Internacional para Migrações

UNCTAD – Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento

Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

ICISS - Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal

R2P - Responsabilidade de Proteger

OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

MSF - Médicos Sem Fronteiras

UE - União Europeia

SPLM - Sudão Movimento de Libertação Popular

SPLA - Exército de Libertação do Povo do Sudão

IGAD - Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento

NUP - National *Umma* Party

DUP - *Democratic Unionists Party*

ASEAN - Associação das Nações do Sudeste Asiático

LND - Liga Nacional para a Democracia

Corte EDH - Corte Europeia de Direitos Humanos

CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CADHP - Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos

CADH - Convenção Interamericana de Direitos Humanos

OEA - Organização dos Estados Americanos

PIDCP - Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos

OMS - Organização Mundial da Saúde

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PAM - Plano de Ação do México

CPA - Comprehensive Peace Agreement

UNMIS - United Nations Mission in Sudan

USAID - Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

ÍNDICE

1.	Introdução	9
1.1.	Metodologia	12
1.2.	Objetivo	13
2.	Tríade dos Regimes Internacionais em análise	14
2.2.	Regimes Internacionais.....	14
2.3.	Regime Internacional dos Refugiados	18
2.4.	Regime Internacional das Migrações	24
2.5.	Variações Regionais	29
2.6.	Regime Internacional dos Direitos Humanos	31
2.7.	Razão da escolha dos regimes abordados.....	34
3.	Contextualização histórica e política	36
3.1.	Mianmar: um Estado esquecido pela sociedade internacional.	36
3.1.1.	História de Mianmar.....	36
3.1.2.	Quem são os Rohingya	39
3.1.3.	Crise Humanitária em Mianmar.....	41
3.1.4.	Myanmar e o atual golpe militar	44
3.1.5.	Myanmar e as respostas de ASEAN e China.....	46
3.2.	Sudão do Sul: a maior crise de refugiados da África.	48
3.2.1.	Sudão e Sudão do Sul.....	49
3.2.2.	O Sudão do Sul pós Tratado de Naivasha	53
3.2.3.	O Sudão do Sul e Refugiados	57
4.	Crise Migratória ou Crise dos Regimes Internacionais dos Direitos Humanos	60
4.1.	Crise Migratória	61
4.2.	A atual crise de refugiados.....	64

4.3. A paz liberal e as migrações	67
4.4. Ambivalência da sociedade internacional face ao R2P especialmente CSNU e UE	68
5. Conclusão. Crise nos regimes internacionais dos Direitos Humanos: Sudão do Sul e Myanmar.....	75
5.1. Desafios e Cenários plausíveis para o contexto de Sudão do Sul e Myanmar	78
Bibliografia	79

Rohingyas, crise migratória ou crise do regime internacional dos direitos humanos.

Análise comparada entre Sudão do Sul e Mianmar.

1. Introdução

A problemática entre as fronteiras de Bangladesh e Mianmar, bem como seus refugiados, trata-se de uma questão de longa data, e é considerada a crise humanitária mais ignorada do mundo. Desde 1974, os Rohingya não foram reconhecidos pelo estado como grupo minoritário nacional, tendo inclusive sua cidadania negada. Desde então, eles têm sofrido constante pressão por parte do governo e exército militar birmanês, gerando a atual situação de conflito civil e inúmeros refugiados.

Os Rohingya são um grupo étnico muçulmano que vive ao norte de Mianmar. Não há evidências históricas, contudo, suspeita-se de que esse grupo pertence à dinastia Mrauk-U, ocupando esse espaço desde 1430. Desde que os ingleses venceram a guerra Anglo-Birmanês, em 1826, foi incentivada uma forte imigração indiana para aquela área. Tal imigração gerou uma larga ocupação budista. O confronto entre esses grupos teve seu início quando da ocupação japonesa desse território, entre 1942 e 1945. Objetivando domínio completo do território, os Japoneses armaram fortemente os budistas para lutarem contra os britânicos. Já os britânicos, por sua vez, armaram os muçulmanos como forma de defesa. Confronto esse que permanece até os dias de hoje.

Com a independência de Mianmar em 1945, o governo reconheceu que o país era composto por 135 grupos étnicos, excluindo os Rohingya dessa lista. Em 1962, com o golpe militar foi também implementada a ideia de uma Mianmar “pura” e com isso o governo se recusou a ceder qualquer documentação à próxima geração de Rohingya. Desde então, o governo tem criado formas de excluir qualquer acesso desse grupo ao registro ou à direitos civis.

Hoje, os Rohingya são estrangeiros em seu próprio país e definidos como “*stateless*”, sequer entrando no senso de Mianmar. Além disso, o governo costuma chamá-los de Bengali, em referência aos muçulmanos de Bangladesh, e até mesmo terroristas. Desde então, a rivalidade, perseguição e falta de acesso aos direitos básicos a esse grupo só aumenta, levando-

os até mesmo a criar um Exército da Salvação. Tal grupo foi visto pelo governo de Mianmar como uma organização terrorista, levando a uma repressão extremamente violenta, destruindo diversos vilarejos e matando inúmeras pessoas. Hoje a situação dos Rohingya é caracterizada como limpeza étnica e início de um processo de genocídio pela ONU, além de ser considerada como uma das maiores crises humanitária do mundo.

Apesar de toda a situação, o governo insiste em dizer que não há qualquer perseguição, alegando que os únicos mortos até agora pelo exército foram grupos terroristas. Além disso, fato curioso é o prêmio de Nobel da Paz concedido à primeira-ministra de Mianmar exatamente pela sua luta pacífica pela democracia no país.

Hoje, de acordo com relatório da ONU e organizações importantes como *Human Rights Watch* e Médicos Sem Fronteiras, Bangladesh já recebeu mais de 760.000 Rohingya. Em razão do alto número de refugiados, a todo momento Bangladesh e Mianmar discutem sobre uma política de “repatriação”, contudo a primeira-ministra de Bangladesh já avisou que a princípio a permanência dos refugiados Rohingya será permanente e que o país já está sendo afetado economicamente por tal recepção. Hoje, mesmo nos campos de refugiados, aos Rohingya não é permitido plantar ou ter acesso básico à saúde ou educação.

Já o Sudão do Sul, é uma democracia recente, originada de uma intensa guerra civil no Sudão. Desde o referendo de 2011, que culminou com a separação entre Sudão do Norte e Sudão do Sul, o país se encontra em constante conflito civil em razão das fronteiras, diferenças étnico-culturais e ricas regiões do Petróleo. Enquanto o Norte é uma região majoritariamente desértica, o Sul possui mais regiões repletas de vegetação e rios. Ademais, a produção petrolífera é dominada pelo Sul. Tudo isso, unido a um norte de maioria islâmica e um sul cristão e animista. Um conflito civil que gira ao redor da também politização do genocídio, tendo hoje como principais afetados as etnias Dinka e Nuer, que brigam pelo monopólio das fontes naturais de energia e pelas oportunidades de manipular as fronteiras e o governo. Em 2017 o país foi declarado em estado de miséria devido ao colapso econômico gerado pela guerra civil. Atualmente o Sudão do Sul também é considerado território de uma das maiores crises humanitárias do mundo.

Apesar de localizados em continentes diferentes, ambos possuem três características muito curiosas: ambos são tratados por algumas organizações e veículos de comunicação às

vezes como crise migratória, às vezes como crise dos refugiados; ambas lidam com milhares de pessoas morrendo em travessias de fuga - no caso do Sudão, no Mediterrâneo ao tentarem

chegar à Europa, no caso de Mianmar em Rakhine, durante a travessia do rio que serve de fronteira natural com Bangladesh; e ambos refletem a crise dos direitos humanos no cenário internacional.

Diante disso, essa dissertação questiona a inércia da sociedade internacional diante da crise humanitária dos Rohingya, e compara com as atuações estratégicas realizadas até o presente momento no Sudão do Sul. Com isso, será analisada a constante politização dos Direitos Humanos como motivo para a falta de missões e atuações, principalmente por parte de organismos internacionais humanitários, verdadeiramente eficazes nessas crises e como essa falha reflete uma crise no regime internacional dos Direitos Humanos.

Desde 2012 foi iniciado uma política de limpeza étnica dos muçulmanos Rohingya e hoje, mais de 740 mil pessoas foram forçadas a sair de Myanmar. A verdade é que essa política de exclusão foi verdadeiramente instituída pelo governo na década de 90, razão pela qual analisamos a formação histórica de Myanmar e sua crise humanitária desde 2012 até os tempos atuais. Junto a isso, comparamos também o período histórico de formação do Sudão do Sul, uma democracia também recente, e suas operações de paz e gerenciamento estratégico dessa crise humanitária desde sua independência em 2011.

O objetivo geral desta pesquisa é compreender a razão para as duas maiores crises humanitárias de refugiados serem tratadas como meras crises migratórias e com diferentes focos de atenção da comunidade internacional. Para tanto, será buscado compreender com base num quadro comparativo, os elementos que levam ao descaso da sociedade internacional com a crise dos Rohingya.

Tal estudo será elaborado com base na compreensão dos diferentes regimes internacionais e nas variações regionais de definição de refugiados e migrantes. Além disso, com base no continente europeu analisaremos até que ponto o "*Responsability to Protect*" ou R2P, tem sido cumprido e como tem sido o papel das intervenções humanitárias nesse contexto.

Nesse diapasão, tendo como plano de fundo o atual contexto de prevalência dos interesses nacionais, e como princípios bases a segurança humana como bem público global e a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, iremos analisar a inércia da sociedade

internacional diante da crise humanitária de refugiados na Birmânia e a necessidade ter a politização dos Direitos Humanos em mente para a elaboração de políticas eficazes nessas

crises humanitárias, bem como no equilíbrio entre os atores do Regime Internacional de Direitos Humanos.

1.1. Metodologia

Apesar de Mianmar e Sudão do Sul serem considerados as maiores crises humanitárias de refugiados do mundo, ambas recebem abordagens e intervenções da sociedade internacional de forma distinta. Em razão disso, serão analisados os possíveis motivos das intervenções e diferentes focos de atenção da comunidade internacional à crise humanitária do Sudão do Sul e a quase inércia quanto ao caso dos Rohingya em Mianmar.

Nesse diapasão, o desenvolvimento da presente dissertação será dividido entre o entendimento dos regimes internacionais e as variações entre o termo refugiado e migrante; na análise histórica de Mianmar e dos Rohingya; na análise histórica do Sudão do Sul e sua crise humanitária; e na observação e reconhecimento do tratamento diferente da comunidade internacional sobre assunto como uma crise migratória ou como uma crise do regime internacional de direitos humanos.

Ao estudar se o tema das principais crises humanitárias do mundo se trata de uma crise migratória ou um crime do regime internacional dos direitos humanos será utilizado o método de pesquisa qualitativo e comparativo. Para tal, foram feitas análises de conteúdo, mensurando dados de uma base textual, analisados os relatórios dos organismos internacionais, bem como ongs e principais atores internacionais envolvidos nas maiores crises humanitárias do mundo.

Diante dessa contextualização, a dissertação inicialmente revisa bibliograficamente as diferentes definições de regimes internacionais e destaca a importância dos regimes internacionais com base na doutrina e revisão bibliográfica de Robert Keohane e Arthur A. Stein, que entendem que os regimes internacionais servem para alcançar resultados que ações individuais não alcançariam, e com isso surgem de acordos voluntários entre atores juridicamente iguais. Em seguida, são analisados os regimes internacionais dos refugiados, migrações e direitos humanos com bases em seus estatutos, convenções e diferentes protocolos.

1.2. Objetivo

O principal foco desta pesquisa é compreender a razão para as duas maiores crises humanitárias de refugiados serem tratadas como meras crises migratórias e com diferentes

focos de atenção da comunidade internacional. Para tanto, será buscado compreender com base num quadro comparativo, os elementos que levam ao descaso da sociedade internacional com a crise dos Rohingya.

A seguir, é analisado o uso dos diferentes termos para destacar a crise como apenas migratória ou de refugiados e sua correlação com a elaboração de políticas externas. É então aprofundada a visão da biopolítica de Foucault, definida como um conjunto de estratégias políticas que influenciam na higiene, alimentação, sexualidade, longevidade e até mesmo na segurança e economia política.

Após a contextualização histórica dos dois países e suas crises humanitárias, é analisada a atual crise migratória e crise de refugiados no mundo e a influência da ideia de paz liberal e de Responsabilidade de Proteger nessas crises. Para tal foram utilizados relatórios de organismos internacionais como Organização Internacional das Migrações (OIM), Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) dentre outras, e ongs como Médicos Sem Fronteiras (MSF), Humans Right Watch e The Armed Conflict Location & Event Data Project (ACLED), além de reportagens dos principais canais de jornalismo, e análise de entrevistas já realizadas.

Ao final, conclui-se na influência política e econômica, principalmente na competição entre China e os países do Conselho de Segurança nessa crise. O que demonstra que o tratamento diferente da sociedade internacional entre as maiores crises humanitárias do mundo decorre de uma falsa concepção de igualdade e equilíbrio do regime internacional dos direitos humanos e da falta de um sistema de boa governança com decisões verdadeiramente vinculantes.

2. Tríade dos Regimes Internacionais em análise

2.2. Regimes Internacionais

Figura 1: Regimes Internacionais



Fonte: Elaborado pela autora

Entender os regimes internacionais é essencial quando se analisam crises humanitárias, visto que os regimes são princípios, normas, regras e procedimentos utilizados para a tomada de decisão dentro das relações internacionais. Em tese, os regimes internacionais têm como base o acatamento à soberania dos Estados, a despeito do ambiente anárquico internacional.

A noção de soberania iniciou-se na década de 60 com o teórico realista F. H. Hinsley¹. Baseado nas ideias de Morgenthau² (1948), que afirma que os estados são essencialmente egoístas, Hinsley (1966) afirmou que os estados não aceitam ordem de superiores internacionais. Somado a isso, na mesma época tivemos a elaboração das normas de Westfália³, e com isso essa noção de soberania foi ratificada. No entanto, até os dias de hoje permanece a

¹ HINSLEY, F. H. Sovereignty. Nova York: Basic Books, 1966, p. 23-26.

² MORGENTHAU, Hans J. (1948) A. Política entre as Nações: a luta pelo poder e pela paz. Clássicos IPRI Editora Universidade de Brasília: UNB, 2003.

³ Os Tratados de Westfália ou a Paz de Westfália é o conjunto de diplomas (acordos) que põe fim à Guerra dos 30 anos na Europa e inicia a ideia de sistema internacional ao inaugurar princípios como soberania estatal e estado-nação.

discussão sobre uma anarquia do sistema nacional. Waltz⁴ (2013) diz que a característica definidora do sistema internacional é que as partes componentes do sistema, os Estados, são funcionalmente similares e interagem em um ambiente anárquico. Comprovando esse entendimento, temos os regimes das relações internacionais.

Apesar dessa possível falta de autoridade internacional, por vezes os Estados se reúnem para acordarem sobre os princípios implícitos e explícitos, normas e regras a serem cumpridas entre eles. Os princípios resultantes dessa reunião, de acordo com Krasner⁵ (1982), são os princípios enebriados no liberalismo, são os que garantem que os tratados e acordos comerciais sejam cumpridos e efetivados. O liberalismo aí está presente como plano de fundo, até mesmo quando práticas contrárias são sancionadas.

Já as normas do regime dão a esses princípios um conteúdo mais palpável, mais prático. Não são apenas definidoras do regime, mas também explicações para a criação e dissipação do mesmo. Em outras palavras, são as normas e princípios que motivam a continuação dos regimes. Já as regras são as prescrições específicas para cada ação, detalham exatamente o que implica cada norma. E os procedimentos de decisão consistem nas práticas e procedimentos para implementação da escolha coletiva. Todas as normas, regras e procedimentos são elaborados de acordo com as expectativas de seus atores: empresas, estados e consumidores individuais, uma vez que elas se encontram, tem-se então um regime formado. Ou seja, os regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e procedem de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais, em torno das quais convergem as expectativas dos atores.

Os professores Brown & Ainley⁶ (2012) afirmam que a teoria dos regimes emerge da teoria neoliberal das Relações Internacionais, o que significa dizer que a base é que estados e empresas são racionalmente egoístas operando em um sistema anárquico. Regimes

⁴ Duarte, Érico Esteves, & Campos, Tiago Cerqueira. (2013). Waltz, a ideia de anarquia e o estudo das relações internacionais. *Relações Internacionais (R:I)*, (39), 63-66. Recuperado em 22 de janeiro de 2021, de http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992013000300007&lng=pt&tlng=pt.

⁵ “Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables”, na revista *International Organization* (Cambridge (MA), v. 36, n. 2, p. 185-205, Spring, 1982). Tradução de Dalton Guimarães, Feliciano Guimarães e Gustavo Biscaia de Lacerda. *Rev. Sociol. Política*, Curitiba, v.20, n.42, p.93-110, jun 2012. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>

⁶ BROWN, Chris & Kirsten Ainley (2012). *Compreender as Relações Internacionais*. Editora Gradiva, Lisboa. Pg. 258-279

internacionais são legitimados porque quem os instituiu e os lidera são países com hegemonia, isso é o que os concede legitimidade. Foi assim com o Reino Unido, foi assim com os Estados Unidos.

Os regimes seriam como um tipo de mecanismo para fortalecer a cooperação entre os estados, mas menos "imperativos". São mais do que arranjos temporários que mudam com cada alteração de poder ou interesse entre os estados. Na verdade, o propósito dos regimes é facilitar os acordos. Enquanto os acordos são *ad hoc* - normalmente únicos e de curta duração -, os regimes implicam em uma forma de cooperação mais duradoura e abrangente. Um cristalino exemplo disso é o princípio da reciprocidade nas Relações Internacionais.

Keohane⁷ (1980) afirma que no sistema internacional os regimes surgem de acordos voluntários entre atores juridicamente iguais. Entende ainda que os regimes podem produzir acordos mais facilmente se criarem estruturas que estabeleçam responsabilidades legais, se melhorarem a quantidade e a qualidade das informações disponíveis para os atores, ou se reduzirem outros custos de transação, tais como o custo de organizações ou o custo de fazer compensações paralelas⁸. Acompanhando essa ideia, Arthur Stein entende que os regimes internacionais servem para alcançar resultados que ações individuais não alcançariam, e com isso surgem de acordos voluntários entre atores juridicamente iguais⁹.

Nas questões comerciais, a eficácia dos regimes é extremamente comprovada e percebemos isso principalmente na gestão e desenvolvimento da Organização Mundial do Comércio, contudo a eficácia dos regimes em questões humanitárias ainda é questionável. Jervis (1982) fala sobre a escassez de regimes na área de segurança social e com mais proporções de "funcionamento" em áreas econômicas, uma vez que puras motivações de poder impediriam a constituição de regimes, tal autor entende então que os regimes na área da segurança só serão então formados quando os estados aceitarem o status quo, pois o custo da guerra é alto e o transbordamento de tais custos para outras áreas é grande¹⁰.

⁷ KEOHANE, R. O. 1980. The Theory of Hegemonic Stability and Changes in International Economics Regimes, 1967-77. In: HOLSTI, O. R. (ed.). Changes in the International System. Boulder: Westview

⁸ (idem)

⁹ STEIN, A. A. 1982. Coordination and Collaboration: Regimes in An Anarchic World. International Organization, Cambridge (MA), v. 36, n. 2, p. 299-324, Spring.

¹⁰ JERVIS, R. 1982. Security Regimes. International Organization, Cambridge (MA), v. 36, n. 2, p. 357-378, Spring

Há também quem defenda os regimes do ponto de vista político. Donald Puchala e Raymon Hopkins (2010) entendem que "regimes existem em todas as áreas temáticas, mesmo naquelas em que há grande rivalidade de poder, vistas tradicionalmente como exemplos nítidos de anarquia"¹¹. Os estadistas quase sempre se sentem restringidos por princípios, normas e regras que prescrevem diferentes comportamentos."

Oran Young argumenta ainda que o comportamento padronizado dos regimes, inevitavelmente, gera expectativas convergentes¹². Isso leva a um comportamento que se torna convencional, criando expectativas de que haja repreensão a desvios das práticas em uso. O comportamento convencional geraria normas reconhecidas, ou seja, um padrão de atividades inter-relacionadas.

Tais autores levantam a reflexão sob uma ótica não realista. Isso porque, entende-se que a soberania é uma variável comportamental e não uma presunção analítica. Partem da ideia de que a defesa máxima do território, em que os estados são hábeis de controlar movimentações por meio de suas fronteiras e manter o domínio sobre todos os aspectos do sistema internacional é limitada. Em outras palavras, a busca por segurança e a sobrevivência do Estado não são os únicos objetivos. Afirmam ainda que as elites teriam um papel maior e mais capacidade de manter esses regimes, influência essa sem utilização de forças. Isso porque, são as elites que agem no interior de uma rede de comunicações, incorporando regras, normas e princípios, que vão além das fronteiras nacionais.

Apesar das diferentes visões sobre a origem dos regimes internacionais, é entendimento comum e base de pensamento de todos os teóricos que quando um Estado hegemônico age para influenciar a estratégia de outros atores, o regime fica refém da persistência da distribuição de poder existente no sistema internacional. Se a capacidade relativa desse Estado hegemônico declinar, o regime entra em colapso.

¹¹ Lamazière G. (2010). *Ordem, Hegemonia e Transgressão*. 2ª edição. Fundação Alexandre de Gusmão.

¹² "Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables", na revista *International Organization* (Cambridge (MA), v. 36, n. 2, p. 185-205, Spring, 1982). Tradução de Dalton Guimarães, Feliciano Guimarães e Gustavo Biscaia de Lacerda. *Rev. Sociol. Política*, Curitiba, v.20, n.42, p.93-110, jun 2012. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>

2.3. Regime Internacional dos Refugiados

O Estatuto dos Refugiados (1951) e o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967) são as bases do Regime Internacional dos Refugiados. Assinado por 146 Estados-partes, o Estatuto tem em seu foco não apenas a defesa do Direito Internacional Humanitário, mas também da responsabilidade de proteger e do princípio da partilha equitativa dos encargos. É o que observamos no art. 33 do Estatuto, *in verbis*:

Art. 33 - Proibição de expulsão ou de rechaço

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país.

Conforme art. 1º, A, parágrafo 2º da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, e ampliado pela Declaração de Cartagena, entende-se por refugiado as pessoas que fugiram de seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

Apesar da questão dos refugiados ser antiga, datando da época do século XVI¹³, com a formação dos Estados-nação na Europa Ocidental, o termo “refúgio” só foi levado em consideração em âmbito jurídico internacional com a criação da Liga das Nações em 1921. Em razão da IGM, as soluções encontradas eram as concessões de refúgio ou extradição. A essa época, a integração social e profissional dessas pessoas era desejada e facilitada, uma vez que os Estados entendiam como acréscimo de indivíduos economicamente ativos à sua população. Contudo, ao final da primeira guerra o fluxo de refugiados cresceu e paralelo a isso, os países envolvidos na guerra presenciaram problemas de ordem sócio econômica, desemprego

¹³ ANDRADE, José H. Fischel de. Direito internacional dos refugiados: evolução histórica (1924 – 1952). Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

naturalizado e principalmente, por políticas migratórias extremamente nacionalistas, o que dificultou qualquer tipo de regulação ou convenção acerca de refugiados a época¹⁴.

Nesse período, além das movimentações em massa de belgas e sérvios para a França e Albânia, houve também um intenso fluxo de russos que chamou atenção da Liga das Nações e principalmente do diplomata Fridtjof Nansen que definiu então o estatuto jurídico dos refugiados russos e iniciou o Alto Comissariado para Refugiado da Liga das Nações. Por meio disso, ele garantiu meios de acolhimento e criou o Passaporte Nansen, que foi utilizado principalmente como identidade. O Alto Comissário criado por Nansen foi de 1920 a 1930, e esse período é compreendido como a primeira fase do regime internacional de proteção aos refugiados.

A segunda fase é atual, se inicia com a Segunda Guerra Mundial. Até 1974 estima-se que 53.536.000¹⁵ pessoas se deslocaram de suas cidades e países de origem, e essa movimentação gerou uma preocupação internacional, principalmente nos EUA, URSS, França e Reino Unido. Em razão disso, por meio da Resolução 319 (IV) da Assembléia Geral de dezembro de 1949 foi criado o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), como órgão subsidiário da Assembléia Geral. Em 1950, o mandato central do ACNUR foi estabelecido e anexado à Resolução 428 (V) da Assembléia Geral.

O ACNUR tem o Estatuto como base e inicialmente teve como função principal reassentar refugiados europeus que estavam sem lar após a Segunda Guerra Mundial. Nessa época já havia inúmeros debates sobre o Alto Comissariado, isso porque enquanto a Europa Ocidental defendia uma agência independente e com capacidade de obter fundos, os Estados Unidos defendiam a ideia de um organismo temporário que exigisse pouco financiamento dos Estados. A URSS abdicou de discutir a criação de uma organização, boicotando as negociações¹⁶.

¹⁴ Andrade, José H. Fischel de. Direito internacional dos refugiados: evolução histórica (1924 – 1952). Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

¹⁵ Fischel de Andrade, José H (2001). Breve reconstituição histórica da tradição que culminou na proteção internacional dos refugiados. In: ARAÚJO, Nádia; ALMEIDA, Guilherme Assis de. O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Editora Renovar, p. 106-107

¹⁶ Fischel de Andrade, José H (2001). Breve reconstituição histórica da tradição que culminou na proteção internacional dos refugiados. In: ARAÚJO, Nádia; ALMEIDA, Guilherme Assis de. O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Editora Renovar, p. 106-107

Em 1967 então, com o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, a convenção de 1951 foi reformada e as atividades do ACNUR expandidas para além das fronteiras europeias e da II Guerra Mundial. Com base nesses documentos, hoje o ACNUR define¹⁷ como:

Refugiados: estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

Solicitantes de refúgio: alguém que solicita às autoridades competentes ser reconhecido como refugiado, mas que ainda não teve seu pedido avaliado definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio.

Deslocados internos: são pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, pelos mesmos motivos de um refugiado, mas que não atravessaram uma fronteira internacional para buscar proteção. Mesmo tendo sido forçadas a deixar seus lares por razões similares às dos refugiados (perseguições, conflito armado, violência generalizada, grave e generalizada violação dos direitos humanos), os deslocados internos permanecem legalmente sob proteção de seu próprio Estado – mesmo que esse Estado seja a causa de sua fuga. Como cidadãos, eles devem ser protegidos por seus países e têm seus direitos previstos nos tratados internacionais de direitos humanos e do direito humanitário. Civis afetados por desastres naturais também podem ser considerados deslocados internos.

Apátridas: são pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apatridia ocorre por várias razões, tais como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos quando este país se torna independente (secessão de Estados) e conflitos de leis entre países.

Retornados: refugiados e solicitantes de refúgio que retornam voluntariamente a seus países de origem.

Apesar do Estatuto delinear as responsabilidades dos Estados-partes, bem como os direitos básicos que devem ser garantidos aos refugiados, muitos países signatários se recusam e se esquivam de assumir qualquer obrigação com os refugiados. Em razão disso, o ACNUR acabou também se tornando uma agência operacional, gerenciando campos de refugiados, fornecendo assistência material e liderando os procedimentos de regularização e inclusão dos refugiados junto a alguns governos.

¹⁷ Relatório ACNUR para o Brasil - *ACNUR Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo.* (2018). Consultado em 19 de dezembro de 2019. Disponível em https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo_ACNUR-2018.pdf

Dentro do regime internacional para a proteção dos refugiados, o princípio basilar é o *non refoulement* (não devolução forçada), o qual define ser proibido o retorno forçado dos refugiados que os exponha a um risco de perseguição¹⁸. Apesar da dificuldade da atuação dos Estados, esse princípio é reconhecido como parte do direito consuetudinário internacional, e como tal, vincula a todos os Estados, com inclusão também dos que não sejam parte da Convenção de 1951.

Nesse sentido, o ACNUR é o grande vigilante desse princípio e suas consultorias com os Estados auxiliam no cumprimento das normas do regime internacional dos refugiados, ou seja, na obrigação dos Estados de cooperarem mutuamente e de negociar na conclusão dos tratados e dos atos firmados em que se obrigam a implantar em seu ordenamento jurídico interno os princípios, as regras e os procedimentos adotados. Sobre as regras, que concretizam as normas, são os tratados e os atos domésticos dos governos de incorporação dos tratados. Por fim, os procedimentos de tomada de decisões são as decisões dos tribunais internacionais ou dos órgãos implementadores das Organizações Internacionais que são membros do regime, conforme prevê os estatutos, como as decisões dos comitês executivos ou a submissão ao Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado. Em se tratando de refugiados, são as decisões do Comitê Executivo do ACNUR¹⁹.

Com o passar do tempo, o regime internacional para a proteção dos refugiados tem se fortalecido com a ideia humanitária, uma vez que os Estados reconheceram a necessidade de dar respostas aos diversos conflitos que ocorreram ao longo do século XX e início do século XXI. O ACNUR é a positivação desses valores internacionais. No entanto, é importante destacar que essa resposta humanitária tem acompanhado e maquiado os contextos regionais e fronteiras invisíveis que têm sido construídas.

Apesar de todo o contexto histórico da criação do ACNUR, é importante destacar que o atual regime internacional para proteção dos refugiados surgiu com o objetivo de gerir os desequilíbrios e os problemas de segurança na Europa, originados da chegada massiva de

¹⁸ Nota de orientação sobre extradição e proteção internacional aos refugiados, ACNUR 2008. Retirado de https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_do_ACNUR/Diretrizes_e_politicas_do_ACNUR/Extradicao/Nota_de_orientacao_sobre_extradicao_de_refugiados.pdf?view=1

¹⁹ Silva Melo, T. & Pacífico Pacheco, A. (2019). O regime internacional dos refugiados e os instrumentos de proteção jurídica em nível internacional e latino-americano.

pessoas. E nesse contexto, os Estados buscaram a cooperação internacional com a finalidade de enfrentar um fenômeno que não podiam lidar de forma individual e que afetava diretamente a soberania e as relações com outros Estados. Em outras palavras, cooperação temporal naquele contexto regional.

Diante disso, além da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados e do Protocolo Adicional de 1967, em âmbito regional tem-se a Aplicação da Convenção da OUA na África e no contexto latino-americano a Declaração de Cartagena de 1984, o Plano Ação México de 2004, a Declaração de Brasília de 2010, a Cartagena +30 de 2014 e a Declaração de Nova Iorque sobre Refugiados e Migrantes de 2016.

No contexto regional africano, em 1969 foi firmada a Convenção da Organização da Unidade Africana que além de levar em conta os aspectos específicos dos problemas dos refugiados no continente, expande a definição de refugiado:

k. Pessoas Deslocadas Internamente", pessoas ou grupos de pessoas que tenham sido forçadas ou obrigadas a fugir ou a abandonar as suas habitações ou locais de residência habitual, em particular como resultado ou como forma de evitar os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, as violações dos direitos humanos ou calamidades naturais provocadas pelo próprio homem e que não tenham atravessado a fronteira de um Estado internacionalmente reconhecido;

l. "Deslocação Interna", o movimento forçado ou involuntário, evacuação ou reinstalação de pessoas ou grupos de pessoas, dentro da fronteira de um Estado reconhecido internacionalmente;

Além disso, os Estados se comprometem a prestar assistência humanitária, proteção especial, tomar as medidas necessárias para integração social e cultural, e também se comprometem com a não expulsão ou afastamento do refugiado. Atualmente Sudão e Uganda estão entre os cinco países no mundo que mais recebem refugiados, ficando atrás apenas de Turquia e Paquistão²⁰.

Já na América Latina, durante a década de 80 percebe-se a necessidade da garantia de instrumentos de proteção dos Direitos Humanos em razão dos graves e constantes conflitos armados. Diante disso, em 1981 após colóquio organizado pela Secretaria de Relações Exteriores do México e ACNUR, foi reconhecida a crise humanitária vivida pela região,

²⁰ Reportagem “Elogiado como modelo, Uganda recebe mais de 500 refugiados por dia.” disponível em <https://news.un.org/pt/story/2018/01/160861>. Consultado em 18/12/2019.

levando então à elaboração da Declaração de Cartagena sobre os refugiados em 1984. Com tal Declaração a América Latina reconheceu também como refugiados os que sofreram violações de seus direitos humanos, o que possibilitou o acolhimento de um grupo maior de refugiados. No entanto, apenas 15 países incluíram a definição regional de refugiados proposta pela Declaração de Cartagena em sua legislação nacional, são eles: Argentina, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru e Uruguai.

Diante das constantes situações de deslocamento forçado principalmente na região Andina e na América Latina, em 2004 foi assinado o Plano de Ação do México (PAM). O plano foi voltado para a busca de medidas inovadoras para o refúgio na América Latina e objetivou renovar o espírito de solidariedade para com os refugiados, dessa vez incluindo 5 novos países signatários: Costa Rica, Guiana, Panamá, Suriname e Venezuela.

Voltando ao contexto internacional, em 2016 foi adotada a Declaração de Nova York sobre Migrantes e Refugiados, onde os governantes de 193 países se comprometeram a reforçar a proteção às pessoas deslocadas, objetivando destacar a responsabilidade solidária em escala global. Nessa declaração foram abordadas a implementação de projetos de reassentamento familiar de refugiados, financiamento às operações humanitárias em tempo hábil, inclusão profissional para refugiados adultos e inclusão escolar para crianças. Além disso, centrou atenção ao ciclo de deslocamento, com enfoque aos riscos durante o trajeto, com a contratação de serviços para atravessar as fronteiras, ou seja, no tráfico de pessoas.

Em razão do crescente número de vítimas no mar Mediterrâneo e com o aumento vertiginoso dos conflitos e refugiados nas regiões da Síria, Sudão do Sul, República Centro Africana, Líbia e Mianmar, em 2018 tivemos uma nova discussão sobre o assunto, levando ao atual Pacto Global dos Refugiados e à presente discussão sobre crise migratória ou crise humanitária dos refugiados. Derivado da Declaração de Nova York, tal pacto tem seu foco em aliviar a pressão sobre os países anfitriões, aumentar a autossuficiência dos refugiados, ampliar o acesso a soluções e ajudar a criar condições nos países de origem. Dessa vez, 181 países votaram a favor, República Dominicana, Eritreia e Líbia se abstiveram, enquanto Estados Unidos e Hungria foram contrários.

2.4. Regime Internacional das Migrações

Tendo como base que os regimes tentam a cooperação para garantir maior efetividade de suas posições, no caso das migrações essa concepção se apresenta um pouco mais complicada. Em um regime, o Estado não renuncia a sua soberania, que, inclusive, é muitas vezes utilizada para justificar tomada de decisões bilaterais para conter fluxos migratórios. Nesse contexto, a função do regime seria a de criar condições específicas para que o imigrante e o fenômeno da migração sejam regulamentados de forma eficiente e atendendo aos anseios dos agentes, os Estados. Contudo, no caso da imigração, essa convergência de interesses não é tão simples.

Ao tratar a ideia de um regime internacional das migrações, lida-se com nações de diferentes níveis de desenvolvimento, social e econômico, sendo os fluxos, uma expressão dessa diferença²¹. E essas constantes transformações sociais e econômicas levam-nos a crer que nenhum país pode ser considerado alheio ao fenômeno migratório.

Assim como o regime internacional dos refugiados, o regime internacional migratório teve início logo após a Segunda Guerra Mundial. Em 1952 foi criado na Convenção de Bruxelas o Comitê Provisório Intergovernamental para o Movimento de Migrantes da Europa (CPIMME), se tornando no ano seguinte o Comitê Intergovernamental para Migração Europeia (CIME), que por sua vez, deu origem à Organização Internacional para Migrações (OIM) em 1989. Diferente do ACNUR, o CPIMME inicialmente tinha apoio dos EUA e foi fonte preferencial de financiamento pelo governo norte-americano. Até hoje, os EUA são os maiores contribuintes da OIT.

À época da criação tanto do ACNUR quanto do CPIMME a comunidade internacional entendia as migrações como fenômeno passageiro e circunstancial, resultante da população excedente que se formava na Europa, em decorrência das duas Guerras Mundiais. Essa visão dos Estados explica também a aceitação pelos demais países da condição provisória que se

²¹Considerações sobre definição de migrações: Alice Boyle determina migração como cruzamento de fronteiras de uma unidade política ou administrativa por certo período mínimo. Já as migrações forçadas, de acordo com Roger Zetter, são as decorrentes de crises humanitárias, com configurações que variam no tempo, na localização, na relação de gerenciamento da crise e nos diferentes contextos socioeconômicos e políticos. (Silva, J Carlos J. (2009). A construção de um regime internacional para a imigração ilegal. Revista Ponto e Vírgula, n6. PUC SP.)

atribuía às organizações criadas para o tratamento das migrações. Contudo, no âmbito do tratamento multilateral migratório que se observa até hoje é a constante manutenção de interesses de dois continentes: norte-americano e europeu.

A falta de uma instância única e realmente multilateral leva a uma fragmentação organizacional que não nos permite responder à dinâmica e à dimensão atual dos fluxos migratórios, que têm perfil crescentemente misto, composto por migrantes, refugiados, deslocados e demandantes de asilos de todos os continentes, com causas sociais e econômicas distintas²². Atualmente a questão migratória é tratada em grande número de foros: II e III Comissões da ONU, OIT, ACNUR, Alto Comissariados das Nações Unidas para Direitos Humanos, na UNCTAD, no Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), na Organização Mundial da Saúde (OMS), e na OIM.

Mesmo com essa extensão organizacional, não existe ainda um campo formal sobre as migrações. Os Estados ainda administram o tema com bases unilaterais, o que leva à falta de coerência entre os sistemas de governança global, regional e nacional e distanciamento da estrutura vinculante da ONU.

Entende-se por governança global as normas, regras, princípios e procedimentos para tomada de decisões que regulam o comportamento de Estados – e outros atores transnacionais²³. Após a Segunda Guerra Mundial, várias organizações internacionais foram criadas com o fito em alcançar essa governança e o bom convívio entre os Estados. Nesse sentido, tivemos a criação do FMI, Banco Mundial e OMC, contudo o tema da migração permaneceu à margem dessa cooperação multilateral, não sendo tratado como um tema unificado.

Hoje, a IOM é a principal organização no tema migratório com larga experiência na operacionalização das migrações e atuante defensora na efetivação dos direitos humanos dos migrantes. No entanto, diferente do ACNUR que não dispõe de financiamento regular e

²² Faria, M. Rita Fontes. (2015). Migrações Internacionais no Plano Multilateral. Reflexões para a política externa brasileira. Fundação Alexandre de Gusmão. Brasília.

²³ Betts, Alexander (2011). Global Migration Governance – the emergence of a new debate. Editora Oxford University. Pg. 89-115

depende das contribuições voluntária e *ad-hoc* dos países membros, o OIM norteia suas atividades de acordo com os preceitos das políticas migratórias dos países que a contratam, além de ter como maior contribuinte os Estados Unidos, o que leva a privilegiar os interesses dos países desenvolvidos. Apesar dessa atuação da OIM, os países com maior proporção de migrantes, em 2010, foram Catar (87%), Emirados Árabes Unidos (70%), Kuwait (69%), Jordânia (46%) e a Palestina (44%)²⁴. De acordo com o *World Migration Report 2010*²⁵, os dez países com maiores populações de pessoas “nascidas no exterior”, em ordem decrescente, em termos absolutos, são: EUA, Rússia, Alemanha, Arábia Saudita, Canadá, França, Reino Unido, Espanha, Índia e Ucrânia. Os dez maiores países em termos de números de emigrantes são: Rússia, México, Índia, Bangladesh, Ucrânia, China, Reino Unido, Alemanha, Cazaquistão e Paquistão.

Diante desse contexto, uma conferência internacional sobre migração levou tempo a acontecer, uma vez que os países desenvolvidos receptores de migrantes temiam uma confrontação Norte-Sul sobre questões de acesso a seus territórios e mercados de trabalho. Além disso, grande parte das resoluções da AGNU sobre migrações eram inseridas em abordagens abrangentes entre refugiados, migrações internacionais e desenvolvimento.

No ano 2000 então, tivemos a Declaração do Milênio²⁶ com um dos primeiros destaques singulares para os migrantes internacionais, definindo ser obrigação dos Estados a garantia de “respeito e a proteção dos direitos humanos dos migrantes, bem como eliminem atos de racismo e xenofobia, com vistas a garantir a tolerância e harmonia nas sociedades”. Nos 2 anos seguintes, as migrações foram determinadas como prioridade da comunidade internacional pela ONU e nesse período foi elaborado o famoso Relatório Doyle. O documento elaborado pelo Secretário-Geral Assistente Michael Doyle destacava a ausência da ONU no tratamento das migrações no plano internacional e como isso refletia fragilidade na proteção aos direitos

²⁴ Migração Mundial em Números. Uma contribuição conjunta do UNDESA e da OCDE para o Diálogo de Alto Nível das Nações Unidas sobre Migração e Desenvolvimento, entre 3 e 4 de outubro de 2013. Disponível em <https://www.oecd.org/els/mig/PORTUGUESE.pdf>

²⁵ Relatório sobre Migração Mundial de 2010. Disponível em https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2010_english.pdf

²⁶ ONU. Resolução 55/2 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 8 de setembro de 2000. United Nations Millennium Declaration.

humanos dos migrantes. Tal relatório serviu de base para a formação em 2003 da Comissão Global sobre Migrações Internacionais

Em 2006 tivemos o I Diálogo de Alto Nível sobre Migrações Internacionais e Desenvolvimento, em Nova York. O propósito desta conferência seria o de finalmente identificar e elaborar medidas para maximizar benefícios e minimizar impactos negativos das migrações, além contribuir para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, contudo temas de extrema importância como direitos humanos dos migrantes e integração nas sociedades de destino foram evitados. Foi a partir daí que iniciou a ideia de inserção da OIM no Sistema ONU.

Com os constantes conflitos internacionais e aumento de migrantes e refugiados tanto nos Estados Unidos quanto na Europa em 2018 tivemos a elaboração do Pacto Global para Migrações. Adotado por 164 governos e não ratificado pelos Estados Unidos, o pacto foi elaborado com base na cooperação internacional, soberania nacional, desenvolvimento sustentável e respeito aos direitos humanos. Em seu texto determina a constituição de um Fórum Internacional para Avaliação das Migrações, e estruturou de 23 objetivos, dentre os quais destacamos os que chamam a atenção para a integração e cooperação internacional na questão migratória, a seguir²⁷:

Objetivo 1: recolher e utilizar informação precisa e discriminada para definição de políticas assentes em dados concretos

Objetivo 2: minimizar os fatores adversos e estruturais que forçam as pessoas a abandonar o seu país de origem

Objetivo 4: assegurar que todos os migrantes dispõem de prova de identidade legal e documentação adequada

Objetivo 5: aumentar a disponibilidade e a flexibilidade de rotas para migração regular

Objetivo 7: enfrentar e reduzir vulnerabilidades na migração

Objetivo 8: salvar vidas e empreender esforços internacionais coordenados relativamente a migrantes desaparecidos

Objetivo 9: reforçar a resposta transnacional ao auxílio à imigração ilegal

Objetivo 10: prevenir, combater e erradicar o tráfico de pessoas no contexto da migração internacional

²⁷ Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019. Disponível no Diário da República Portuguesa.

Objetivo 11: gerir fronteiras de forma integrada, segura e coordenada

Objetivo 16: capacitar os migrantes e as sociedades para alcançar uma inclusão e coesão social plenas

Objetivo 17: eliminar todas as formas de discriminação e promover um discurso público baseado em factos concretos na construção de perceções acerca da migração

Objetivo 19: criar condições para que os migrantes e as diásporas contribuam plenamente para o desenvolvimento sustentável em todos os países

Objetivo 23: fortalecer a cooperação internacional e as parcerias globais para a migração segura, organizada e regular

Diante do atual contexto internacional de migração, o Pacto Global tenta definir meios que equilibrem o constante número de migrantes irregulares, bem como a crescente e contínua violação dos direitos humanos dos migrantes. Em outras palavras, mais uma tentativa em reconhecer o tema migratório como elemento relevante da política interna e externa dos Estados.

Atualmente, a mobilidade humana é reconhecida internacionalmente como uma garantia legal e os Estados são chamados a regular de que forma esse direito será concretizado. Essa forma de regular significa que devem ser estabelecidos procedimentos para garantir seu cumprimento e não para restringir e muito menos impedir, isso porque as formas como os Estados regulam os deslocamentos para além de suas fronteiras pode implicar em anulação de direitos e violação aos mesmos. E esse também é o nosso quadro atual.

Como defendido nos colóquios sobre o tema, a mobilidade humana é impulsionadora do desenvolvimento sustentável, é um direito humano que protege a liberdade das pessoas. Amartya Sen destaca a importância intrínseca da liberdade para falar de direitos e com isso define cinco dimensões: liberdades políticas, serviços econômicos, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança. Em outras palavras, o desenvolvimento humano é a expansão das liberdades fundamentais, a liberdade de processos e oportunidades.

Apesar disso, o regime sobre migrações internacionais ainda reflete os interesses dos países desenvolvidos de destino ao final da Segunda Guerra Mundial, não sendo assim espaço multilateral legítimo.

2.5. Variações Regionais

Para compreender melhor a existência de variações regionais entre migrantes e refugiados é necessário entender a prática governamental para gestão de pessoas e suas implicações.

Nesse sentido, Foucault fala sobre biopolítica²⁸, um conjunto de mecanismos e procedimentos que tem como intuito manter e ampliar uma relação de dominação da população. Em outras palavras, um conjunto de estratégias que vai além do ato de “disciplinar” para viver em sociedade executada pelo Estado. Passa a ser também uma estratégia política que influencia na higiene, alimentação, sexualidade, longevidade e até mesmo na segurança e economia política.

Diante desse complexo jogo de competências e reconhecimentos criados com a finalidade de categorizar as pessoas, alguns desses mecanismos também recaem de forma específica nas populações sob deslocamento forçado, de acordo com a intensificação das migrações. Tais dispositivos se expandem no sentido de dotar de previsibilidade e aprimorar as lógicas da sedentarização manejadas por Estados nacionais, em suas administrações e burocracias, visando à localização e à convergência de debates sobre as possíveis diferenças entre um nacional e um estrangeiro ou imigrante. Sobretudo, nesse jogo político no âmbito estatal, se explicitam leituras de aspectos morais como parte dos critérios de elegibilidade e singularização de corpos.

Identificar, selecionar e categorizar imigrantes é prática constitutiva dos procedimentos administrativos que levam a elegibilidade e admissão de imigrantes e sua distinção de refugiados em novos contextos, de modo individual ou coletivo. Em parte, esses dispositivos administrativos estatais se apoiam em leis nacionais ou documentos de proteção internacional que foram incorporados nas legislações nacionais de Estados signatários de documentos internacionais de proteção humanitária²⁹.

E por isso, no tocante às imigrações internacionais, é questionado a validade dos discursos jurídicos que supostamente abrangem uma lógica inclusiva e que não se esgotam na

²⁸ Rocha, A. (2019). Biopolítica. Dicionário de Filosofia Moral e Política. Consultado em 16 de junho de 2020, Disponível em <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/54919/1/Biopolitica.pdf>

²⁹ Jardim, Denise F. (2016). Imigrantes ou Refugiados? As tecnologias de governamentalidade. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 22, n.46, p. 243 - 271, jul/dez. 2016. Brasil.

lei e se expandem em documentos, procedimentos administrativos e práticas de acolhida movidas por agentes concretos que corporificam Estados nacionais. Logo, para adquirir e efetivar os direitos de cidadania plena sendo migrante é necessário submeter-se aos procedimentos que regulam a circulação de pessoas, ou seja, documentos, vistos e passaportes. No entanto, é impossível ignorar que tais procedimentos refletem acordos internacionais e interesses políticos, e consequentemente uma categorização e preferência.

Os controles migratórios são experimentados por meio da burocracia excessiva e expressos em sua seletividade administrativa. Na União Europeia a duração da irregularidade e regularidade é mais constante do que a relação legal e ilegal³⁰. Conforme analisado por Antonio Izquierdo³¹(2012), essa variante de situação regular ou não se dá em razão dos procedimentos burocráticos de renovação de vistos, o que reforça a percepção de que diante da lei, os imigrantes são sujeitos provisórios.

Com relação ao debate refugiado/migrantes, ao refletir sobre o reconhecimento de pessoas pelas convenções que orientam o refúgio, é precisamente nos grupos que não podem ser identificados como perseguidos, e que estariam fora de dispositivos de asilo, que recai uma situação ainda mais frágil, uma vez que podem ter seus pedidos negados por outras lógicas institucionais e preteridos por questões raciais, religiosas ou mesmo desencadear formas institucionais de reforço à denegação a partir de um dispositivo humanitário. Em outras palavras, estamos diante de uma “empatia permissiva” na qual se abre uma densa negociação sobre a elegibilidade de pessoas como refugiadas³².

Impossível também ignorar a importância estratégica política e econômica nas definições e procedimentos estabelecidos na recepção como refugiado ou migrante. A visão da União Europeia quanto ao Sudão do Sul como refugiados impõe uma análise sob o aspecto humanitário, mas também permite um processo de elegibilidade, denegação e a continuação de

³⁰ Piseta, I. Vieira & Silva, K. De Souza (2019). Dois pesos e Duas medidas: a projeção da colonialidade nas políticas de migração e de cidadania da União Européia. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas V. 13 N.1 2019 ISSN:1984-1639

³¹ Izquierdo, A.; Cornelius, W.(2012) A. *Políticas de control migratorio: estudio comparado de España y EE.UU.* Barcelona: Editora Bellaterra.

³² Jardim, Denise F. (2016). Imigrantes ou Refugiados? As tecnologias de governamentalidade. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 22, n.46, p. 243 - 271, jul/dez. 2016. Brasil.

operações fronteiriças de impedimento de entrada dessas pessoas sob a ótica de estar sob a proteção de dispositivos humanitários.

Ademais, a ênfase em destacá-los como refugiados causa impacto internacional, uma vez que entre 2000 e 2015 o Mediterrâneo teve mais de 30.000 mortes decorrentes da travessia entre Europa, Oriente Médio, Turquia e Magreb. Em outras palavras, essa definição força a análise, responsabilidade e estratégia de outros países também na admissão e controle da entrada dessas pessoas.

No caso de Myanmar, além de territorialmente falando ser mais distante da Europa, o tratamento dos Rohingya como refugiados não causa tanta influência no continente, contudo, Bangladesh, constantemente os trata como migrantes, o que não implica em padrões humanitários, mas sim no seguimento de padrões documentais, acordos internacionais entre os dois países. Essa alteração entre migrante e refugiados os permite redefinições de cidadania e incorporação do cidadão Rohingya com base em lógicas jurídicas apenas entre os dois Estados, reduzindo então o controle e administração desse contexto de diáspora birmês e acolhimentos de novos residentes apenas aos dois países: Bangladesh e Myanmar.

Em outras palavras, o que se percebe é que a definição final do status legal de refugiado ou migrante é influenciada pela política interna de determinado país ou bloco, ou seja, presenciemos então uma crescente politização dos direitos humanos.

2.6. Regime Internacional dos Direitos Humanos

O regime internacional dos direitos humanos ganhou força após a IIGM. Com o aumento significativo de refugiados e apátridas, a percepção do abandono em que se encontrava o indivíduo quando não estava vinculado a nenhum Estado motivou a criação desse regime, e pela primeira vez é então reconhecida a existência do indivíduo e da necessidade de proteção enquanto portador de direitos no cenário internacional. Desse modo, a construção do regime internacional do Direitos Humanos tem em seus pilares os princípios da universalidade, indivisibilidade, bem como da dignidade, e da igualdade em direitos sem nenhum tipo de distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião.

Dito isto, os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estabelecem uma série ampla de direitos concretos, cujos titulares são os indivíduos, implicando necessariamente em obrigações para os Estados. Por exemplo, conforme

estabelecido no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), por exemplo, seus Estados Partes comprometem-se “a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos”³³, e para tanto obrigam-se a adotar medidas que tornem tais direitos efetivos³⁴.

Nesse sentido, os instrumentos internacionais de direitos humanos definem uma série de regras, direitos e obrigações e uma ampla gama de órgãos e procedimentos para impulsionar a implementação das normas do regime. As cartas fundacionais de diferentes organizações internacionais – como a Carta da ONU ou a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), bem como os próprios instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) –, são um exemplo desse direcionamento normativo. Em última instância, os órgãos dos regimes internacionais de direitos humanos elaboram suas decisões mediante diferentes mecanismos de monitoramento e proteção, e determinam de modo autoritativo em que medida os Estados cumprem ou violam as normas internacionais com que se comprometeram.

Para isso, as cortes europeia, interamericana e africana de direitos humanos, bem como a CIDH e os órgãos de tratados da ONU têm a faculdade ou competência de receber e considerar queixas, denúncias ou comunicações sobre casos concretos de violações dos direitos humanos por parte de Estados específicos e decidir sobre os méritos ou o fundo das denúncias. Dessa maneira, em um esquema jurisdicional (no caso das cortes) ou quase jurisdicional (no caso dos outros órgãos), os órgãos internacionais de direitos humanos examinam e determinam se, no caso particular examinado, o Estado violou ou não os direitos humanos, e adotam uma série de “medidas de reparação”, as quais devem ser implementadas pelo Estado responsável pela violação. Assim, além de monitorar, os órgãos internacionais de direitos humanos protegem os direitos humanos ao oferecerem um marco para a busca da verdade, da justiça e da reparação³⁵.

³³ Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. (n.d.). Consultado em Novembro 02, 2020, disponível em <https://www.unicef.org/brazil/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos>

³⁴ Muñoz, A. (2017). Regimes Internacionais de Direitos Humanos. Disponível em <https://www.sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/09/sur-25-portugues-alejandra-anaya-munoz.pdf>

³⁵ Muñoz, A. (2017). Regimes Internacionais de Direitos Humanos. Disponível em <https://www.sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/09/sur-25-portugues-alejandra-anaya-munoz.pdf>

No entanto, os órgãos dos regimes internacionais dos direitos humanos não possuem decisões vinculativas, uma vez que a aplicação delas depende não apenas da legislação internacional, mas também da participação do país objeto do caso analisado, além do respeito ao princípio da soberania. Em outras palavras, os órgãos monitoram e analisam o cumprimento ou não das normas do regime, mas o resultado dessa fiscalização em geral é apenas a elaboração de uma série de recomendações concretas.

Diante disso, a politização dos Direitos Humanos mais uma vez ganha um papel de destaque, uma vez que os interesses políticos dos Estados-membros e de seus dirigentes são colocados acima das análises das violações aos princípios da Declaração Universal. Logo, apesar de diferentes órgãos dos regimes internacionais fiscalizarem e promoverem sua aplicação, é necessária a elaboração de políticas concretas para sua efetivação. A proteção dos Direitos Humanos implica na adoção de medidas de prevenção, mas também no estabelecimento de uma maquinaria institucional para a “exigibilidade”, ou seja, para a busca da verdade, da justiça e da reparação.

Ainda no âmbito das decisões desses órgãos internacionais, é importante destacar que o sistema internacional é cada vez mais composto de outras instituições políticas, indivíduos, grupos, instituições internacionais e empresas. As ongs, em especial, têm ganhado destaque no desenvolvimento da sociedade e na defesa dos Direitos Humanos. Estabeleceram uma parceria estável com a ONU e são consideradas como representantes da opinião pública global. Elas podem analisar relatórios enviados pelos países, e encaminhar tais análises ao Conselho Econômico e Social e à Assembleia Geral da ONU. Em outras palavras, as ongs multiplicam os canais de acesso ao sistema internacional e estão ajudando a transformar a prática da soberania nacional. Em áreas chaves como meio ambiente e direitos humanos, elas também tornam os recursos internacionais disponíveis a novos atores da política doméstica e das lutas sociais.

Diante dessa falta de compulsoriedade, autores como Mary Kaldor³⁶, reconhecem que embora as redes internacionais ofereçam um potencial de emancipação para os indivíduos,

³⁶ Kaldor, M. (2012). *Organised Violence in a Global Era*. Stanford, California: Stanford University Press. Pp. 45-88.

umentando a possibilidade de participação e influência em assuntos globais, elas não são democráticas nem igualitárias, além de serem dominadas pelos países do Norte.

Desse modo, entende-se imperativa a existência de uma simetria no sistema internacional, no tocante à distribuição de poder, a fim de possibilitar uma efetivação do regime internacional dos direitos humanos³⁷. Hoje, a variedade de propostas que se escondem sob o manto da retórica dos direitos humanos é tão ampla, que torna mais do que nunca necessária uma reflexão sobre a política internacional dos direitos humanos³⁸.

Como observa Gelson Fonseca Júnior, "a própria persistência da desigualdade social e das diferenças culturais, além naturalmente das modalidades de inserção geopolítica, constituem a base de processos conflitivos que perdurarão e se projetarão necessariamente no debate sobre o que é legítimo"³⁹. Em outras palavras, para a efetivação do regime internacional dos direitos humanos é necessário repensar as estruturas da sociedade internacional como sociedade e não como esquema de poder.

2.7. Razão da escolha dos regimes abordados

Como já fora definido, os regimes internacionais são um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão nas relações internacionais.

Dentre outros motivos, os principais para que os Estados aceitem os regimes são porque a cooperação na sociedade internacional os leva a maximizar e desenvolver seus interesses, seu poder político, e consensos em torno de um assunto objeto na negociação.

Diante disso, ao abordar as maiores crises humanitárias mundiais que hoje envolvem milhares de migrantes e refugiados, faz-se urgente analisar o Regime Internacional das Migrações, o Regime Internacional dos Refugiados e especialmente o Regime Internacional dos Direitos Humanos, uma vez que esses três regimes têm como base a dignidade, liberdade

³⁷ Castro, T. (2012). Teoria das Relações Internacionais. Editora Funag. Pp. 252 -268.

³⁸ Reis, Rossana Rocha. (2006). Os direitos humanos e a política internacional. *Revista de Sociologia e Política*, (27), 33-42. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782006000200004>

³⁹ Reis, Rossana Rocha. (2006). Os direitos humanos e a política internacional. *Revista de Sociologia e Política*, (27), 33-42. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782006000200004>

e igualdade em direitos dos seres humanos, independente da região do mundo em que estiverem.

3. Contextualização histórica e política

3.1. Mianmar: um Estado esquecido pela sociedade internacional.

Maior país do Sudeste Asiático, Mianmar faz fronteira com China, Laos, Tailândia, Índia e Bangladesh. A geografia do país é um dos fatores que dificulta o desenvolvimento comercial e urbano. A planície ao redor do Rio Chindwin é o coração de Mianmar onde grande parte da população tem trabalhado como cultivadores de arroz no último milênio.

A economia do país é baseada principalmente na agricultura e comércio, sendo predominante a exportação de arroz, madeira, metais e pedras preciosas. O turismo ainda é algo muito recente na economia de Mianmar e hoje seus principais parceiros são Singapura, Japão, Indonésia e Tailândia.

Quanto à religião, o budismo representa cerca de 80% das 53 milhões de pessoas, 7% são cristãos e apenas 4% islâmicos. Hoje, a população de Mianmar tem esperança de vida média de 60, 97 anos e tem o valor de Índice de Desenvolvimento de 0,584, ocupando o centésimo quadragésimo quinto lugar em uma lista de 189 países⁴⁰.

3.1.1. História de Mianmar

A época chamado de Birmânia, o país teve três guerras de fronteira com a Grã-Bretanha, a primeira entre 1824 e 1826, depois 1852 e 1853 e ao final foi anexado em 1885, transformando-se numa província indiana⁴¹. Durante o século XIX existiram duas Birmânia: Ao Norte era a parte independente, mas com menos expressão, enquanto ao sul tínhamos uma colônia em expansão. Com as reformas econômicas elaboradas e a anexação do país a exportação do arroz aumentou e com isso, mais pessoas passaram a migrar para o sul.

Nessa época, a migração se dava não apenas do Norte para o sul, mas também de regiões próximas ao país, uma vez que o crescimento do mercado de exportação era atrativo. Além disso, existem migrações para essa região registradas antes mesmo do período colonial, em

⁴⁰ IDH Global. (2019). Consultado em 23 de novembro de 2020, Disponível em <http://hdr.undp.org/en/content/2019-human-development-index-ranking>

⁴¹ Arthur P. Phayee, L. (1883). History of Burma. From the earliest time to the end of the first war with British India. Consultado em 16 de novembro de 2020. Disponível em https://www.burmalibrary.org/docs09/Phayee-History_of_Burma.pdf

razão da localização estratégica do Rio Chindwin. Ou seja, a integração entre diversos grupos étnicos naquela área é entendida como de longa data.

Com a Segunda Guerra Mundial, o país foi ocupado pelos japoneses. Nessa época, os Rohingya lutaram defendendo o lado britânico, uma vez que a Grã Bretanha os havia prometido um Estado próprio, enquanto os budistas locais e Bangladesh lutaram ao lado dos japoneses. Em 1947 Myanmar tornou-se independente e abandonou a Commonwealth. Com a independência, o exército militar tornou-se a instituição mais importante no país. De 1962 a 1988 foi instaurado um regime socialista, seguido de um golpe militar. Os maiores setores econômicos foram imediatamente nacionalizados, a rápida industrialização fracassou e o isolamento do resto do mundo foi aumentando.

No final da década de 1980, o governo militar muda o nome do país e Burma (Birmânia) passa a se chamar Myanmar. Contudo, a corrupção e a má administração do Governo tornaram o Myanmar num dos países mais pobres do mundo.

Cansados de uma economia pouco desenvolvida, supressão política e intelectual, dentre outras atrocidades, em 1990 liderada por estudantes e monges foi instaurada a revolução popular. No mesmo ano, realizaram-se as primeiras eleições multipartidárias em trinta anos. A Liga Nacional para a Democracia (LND) obteve a vitória, mas as forças militares continuaram a controlar o poder, depois de impedirem os líderes do partido, Tin U e Suu Kyi (filha do líder nacionalista Aung San, assassinado em 1947), de governar⁴².

Tin U exilou-se no Oeste, enquanto Suu Kyi foi mantida, desde 1989, sob prisão domiciliária. A comunidade internacional condenou sistematicamente as ações sangrentas levadas a cabo pelo regime militar. Em 1991, Suu Kyi foi galardoada com o Prémio Nobel da Paz e, em 1995, surpreendentemente, foi libertada⁴³.

⁴² Zöllner, Hans-Bernd. (2012). *The Beast and the Beauty : the history of the conflict between the military and Aung San Suu Kyi in Myanmar, 1988-2011, set in a global context*. Berlin.: regiospectra Verlag.

⁴³ Infopédia. (n.d.). Myanmar - Infopédia. Consultado em 19 de Novembro de 2020, Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$myanmar](https://www.infopedia.pt/$myanmar)

Nos anos seguintes, Suu Kyi apelou à comunidade internacional para isolar o regime militar no poder, na sequência da política de repressão e de contínuas perseguições aos ativistas da oposição. Contudo, apesar de alguns embargos, o regime foi tendo a aprovação das organizações em que se pretendia integrar. Conversas foram mantidas entre Aung San Suu Kyi e os líderes militares desde 2000, o que não acontecia desde 1994. Após décadas de regime militar, nascia então a democracia no país, ainda que dominada por militares uma nova fase se iniciava. De acordo com a nova constituição, 25% do parlamento deve ser comandado pelos militares⁴⁴.

Em 2003, após fortes críticas ao governo e confrontos entre os seus fiéis apoiantes e as forças governamentais, Aung San Suu Kyi foi novamente colocada em prisão domiciliária. Foram abertas exceções em 2006 e depois em setembro de 2007 para que pudesse receber Ibrahim Gambari, enviado pelas Nações Unidas numa tentativa de mediar conversações entre o poder e a oposição. Neste último ano, cerca de um milhão de apoiantes liderados por monges budistas, manifestaram-se em frente à sua casa contra a junta militar num apelo à democracia, o mesmo acontecendo em outros locais do Estado. Este acontecimento deu origem a novos confrontos entre as duas forças políticas, levando a manifestações de apelo internacionais para a restauração da democracia em Myanmar⁴⁵.

Em 2015, a Liga Nacional para a Democracia venceu nova eleição. Apesar de aparentar indícios de manutenção da democracia, Myanmar apresenta ainda um regime democrático frágil e fraco. Não apenas pela manutenção da presença obrigatória de militares no governo, mas também pelo imenso descontentamento de diversos grupos étnicos divididos e residindo entre múltiplos obstáculos geográficos.

O país hoje enfrenta vários conflitos civis, porque os diferentes grupos étnicos que lá vivem se consideram nações separadas. Isso porque, os grupos étnicos não birmanês não estão

⁴⁴ Zöllner, Hans-Bernd. (2012). *The Beast and the Beauty : the history of the conflict between the military and Aung San Suu Kyi in Myanmar, 1988-2011, set in a global context*. Berlin.: regio spectra Verlag

⁴⁵ Grigoleit, G. (2012, December 01). Book Review: *The Beast and the Beauty: The History of the Conflict between the Military and Aung San Suu Kyi in Myanmar, 1988–2011, Set in a Global Context* - Grit Grigoleit, 2012. Retrieved February 19, 2020, from <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/186810341203100409>

totalmente integrados ao governo, política, economia e cultura dominadas por birmaneses. Apesar da diversidade de longa data em Mianmar, só a história da Birmânia (bama) é ensinada

nas escolas, e apenas bamas podem participar efetivamente da administração pública e ser eleito⁴⁶.

3.1.2. Quem são os Rohingya

Os Rohingya são um povo majoritariamente muçulmano que junto com os arakanese budistas coabitam a área geral do que hoje é conhecido como o estado de Arakan e a divisão de Chitagong em Bangladesh, desde a era pré-colonial. Essa região já foi, inclusive, protetorado do Sultão de Bengala e por volta do século XVII tornou-se parte do Império Birmês. Por meio de comerciantes árabes que também se tornaram missionários, o islamismo chegou à região no século VII na Era Cristã, durante o qual se casaram com os budistas locais assim como budistas convertidos ao islamismo em 788 na Era Cristã.

Apesar da presença dos Rohingya ser antiga em Mianmar, o conflito atual é decorrente de uma guerra civil que começou em 1948, quando os colonialistas britânicos elaboraram o mapa defeituoso do que era conhecido como Birmânia à época. Com a independência, muitos grupos étnicos exigiram a federalização, enquanto os Rohingya apelavam à unificação com o então Paquistão Oriental, hoje Bangladesh. Com a IIGM, Mianmar lutou ao lado da Grã Bretanha enquanto os Rohingya, ao lado de Bangladesh e conseqüentemente junto aos japoneses. Com a vitória da Inglaterra, e conseqüentemente dos Birmas, apenas a versão bama da história, a língua bama e a cultura bama são ensinadas nas escolas. E por isso, muitas minorias étnicas e religiosas vivem como cidadãos de segunda classe e, portanto, continuam a travar uma guerra civil em Mianmar.

⁴⁶ Ty, R. (2019). A CRISE DOS REFUGIADOS ROHINGYA. Contexto, problemas e soluções. Consultado em 05 de maio de 2020. Disponível em <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/12/04-sur-29-portugues-rey-ty.pdf>

Logo após a independência, em 1948, foi aprovada a Lei de Cidadania da União, que definia quais grupos étnicos poderiam ganhar a cidadania.⁴⁷

Contudo, a exclusão dos Rohingya da sociedade Birmânia vai além da religiosa e social. Em razão dos Rohingya terem lutado ao lado dos britânicos durante a Segunda Guerra Mundial, esse afastamento foi intensificado e após a independência de Myanmar, o novo governo agora com maioria budista, negou cidadania ao Rohingya, sujeitando-os a extensa discriminação sistemática do país.

Com a independência, apenas os Rohingya cujas famílias ficaram em Myanmar por duas gerações ou mais podiam solicitar documentos de identidade. Contudo, com o golpe militar, em 1964 o General Ne Win transformou o conceito de raças nacionais (*taking-yin-tha*) na base do suposto novo governo da Birmânia. Durante esse período, todos os cidadãos receberam cartões de registro nacionais, enquanto os Rohingya receberam cartões de identidade estrangeiros, o que restringiu suas oportunidades econômicas e educacionais. Nesse período, aproximadamente 270,000 Rohingya foram para Bangladesh e em 1974 diversos grupos armados Rohingya se envolveram em conflitos com o governo⁴⁸.

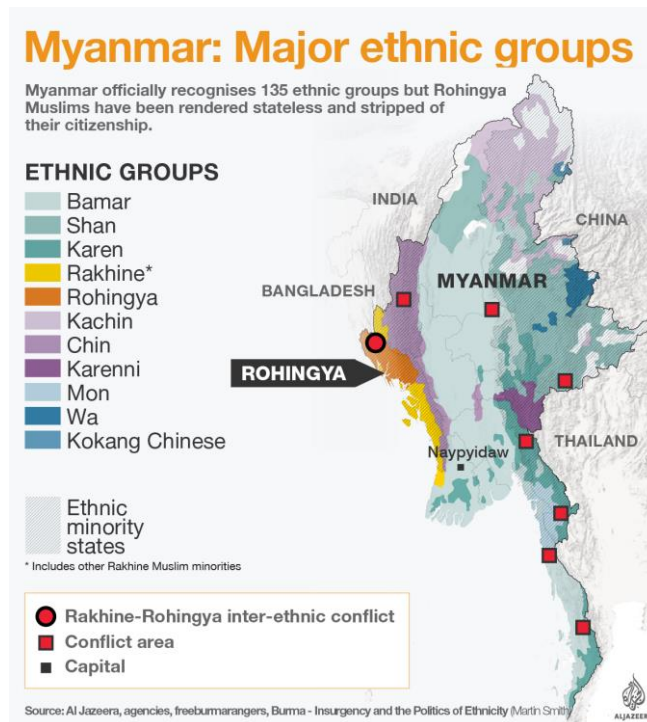
Em 1982, a junta militar do país aprovou outra lei de cidadania que listava 135 grupos étnicos com direito à cidadania, e dessa vez excluiu também a parte dos Rohingya que desfrutava dos direitos de cidadania desde 1948. Com isso, todos os Rohingya perderam legalmente sua cidadania e se tornaram apátridas⁴⁹. As tensões se intensificaram e neste ano, milhares de Rohingya foram mortos por militares.

⁴⁷ Cheesman, N. (2017). How in Myanmar "National Races" Came to Surpass Citizenship and Exclude Rohingya. Consultado em 23 de Novembro de 2020, Disponível em <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00472336.2017.1297476>

⁴⁸ Anwary, A. (2018). Atrocities against the Rohingya Community of Myanmar. Indian Journal of Asian Affairs. Vol 31, No 1 / 2 . June - December 2018. pp.91-102

⁴⁹ Ty, R. (2019). A CRISE DOS REFUGIADOS ROHINGYA. Contexto, problemas e soluções. Consultado em 05 de maio de 2020, Disponível em <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/12/04-sur-29-portugues-rey-ty.pdf>

Figura 2: Mianmar tem oficialmente reconhecidos 135 grupos étnicos. Abaixo estão listados os 11 principais



Fonte: Al Jazeera, 2017.

Em 1991 o governo mobilizou um número significativo de tropas militares no norte de Rakhine e Rohingyas eram usados como mão de obra forçada pelas tropas. Nessa época, mais ou menos 250 mil Rohingyas migraram para Bangladesh. Em 1998, é formada a Arakan Rohingya National Organization e iniciaram abordagens mais violentas contra o governo, desde então o conflito entre muçulmanos Rohingyas e budistas no Estado de Rakhine tem se intensificado⁵⁰.

3.1.3. Crise Humanitária em Mianmar

Em junho e outubro de 2012, membros do partido político de Arakan, monges budistas e arakaneses comuns organizaram, incitaram a violência e atacaram as comunidades muçulmanas de Rohingyas e Kaman. Como resultado dessa violência, pelo menos 125.000

⁵⁰ Anwary, A. (2018). Atrocities against the Rohingya Community of Myanmar. Indian Journal of Asian Affairs. Vol 31, No 1 / 2 . June - December 2018. pp.91-102

muçulmanos foram deslocados internamente. Em 2012, muçulmanos (tanto Rohingya como Kamans) foram expulsos de seus locais de residência na Central Rakhine, especialmente de grandes cidades como Sittwe e Pauktaw, mas também de pequenas aldeias. Mais de 120.000 Rohingyas fugiram dos campos. A limpeza étnica dos muçulmanos Rohingyas, promovida pelas forças de segurança de Mianmar e Arakan no Estado de Arakan a partir de junho de 2012, constituem claramente crimes contra a humanidade⁵¹.

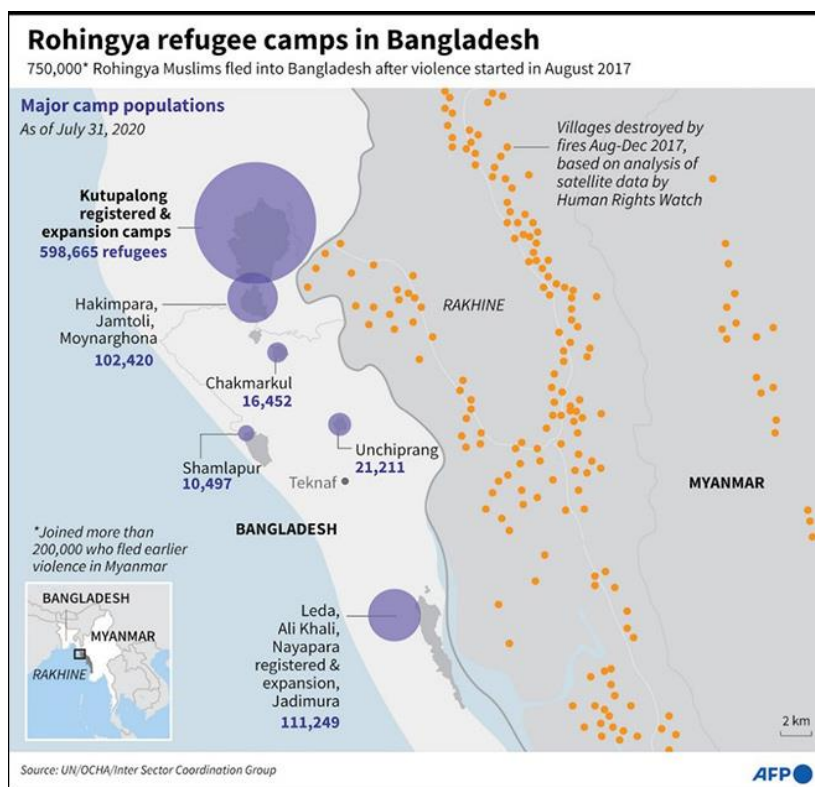
De acordo com a Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (Convenção de Genocídio)⁵², norma de direito internacional, o genocídio envolve a consideração de três elementos principais: (i) atos enumerados de violência; (ii) cometido contra um grupo específico; (iii) com a intenção de destruir este grupo no todo ou em parte⁵³. Apesar da inércia internacional, a situação dos Rohingyas em Mianmar claramente se enquadra na definição de genocídio, uma vez que a guerra civil somada à remoção ou negativa de cidadania à um grupo específico é um jeito jurídico de negar direitos humanos e civis a esse grupo.

⁵¹ Ty, R. (2019). A CRISE DOS REFUGIADOS ROHINGYA. Contexto, problemas e soluções. Consultado em 05 de maio de 2020. Disponível em <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/12/04-sur-29-portugues-rey-ty.pdf>

⁵² Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio, disponível em https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf

⁵³ Van Schaack, B. (2019). Determining the Commission of Genocide in Myanmar. *Oxford Academic - Journal of International Criminal Justice*, 17(2), 285–323. Consultado em 16 de dezembro de 2020. Disponível em doi:10.1093/jicj/mqz008.

Figura 3: Campos de Refugiados Rohingya em Bangladesh



Fonte: UNHCR 2020.

Hoje, Bangladesh lida com a pressão de acolher aproximadamente um milhão de refugiados Rohingya apátridas. Os acampamentos chegam a contar com famílias de 3, 4 gerações⁵⁴. Sem permissão para trabalhar em Bangladesh, os refugiados rohingya sem Estado estão desesperados e só podem trabalhar como voluntários em tempo parcial. Existem mais de 200 agências de ajuda operando nos campos de Rohingyas. Alegando servir os Rohingyas nos campos de refugiados, algumas ONGs estão supostamente envolvidas em corrupção e nepotismo. Além disso, os acampamentos apresentam péssimas condições sanitárias e alto índice de desnutrição e estupro. O tráfico humano de refugiados vulneráveis de Rohingya está em ascensão. As meninas Rohingyas são alvo do tráfico sexual⁵⁵.

⁵⁴ Entrevista do fotógrafo Ruben Paschoarelli à Médicos Sem Fronteiras sobre experiência no campo de refugiados em contato com a População Rohingya, em 01 de outubro de 2020. Disponível em <https://lnkd.in/dzvTJZj>

⁵⁵ Ty, R. (2019). A Crise dos Refugiados Rohingya. Contexto, problemas e soluções. Consultado em 05 de maio de 2020. Disponível em <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/12/04-sur-29-portugues-rey-ty.pdf>

Quanto ao atual governo de Myanmar, apesar de ter ganhado o Nobel da paz, Aung San Suu Kyi ainda não tomou uma posição firme na defesa dos direitos de todas as pessoas em Myanmar. Quanto aos organismos internacionais, até o momento nenhuma intervenção foi feita no país, apenas recomendações pelo Conselho Consultivo da ONU na época de Kofi Anan que definiu os maus tratos dos Rohingya como limpeza étnica.

Apesar de Myanmar só ter ratificado a primeira Convenção de Genebra em 1992, e não ratificar os demais protocolos, o país quis demonstrar estar de acordo com pilares básicos e fazer parte do regime internacional de direitos humanos. Isso porque as quatro convenções têm em comum o artigo 3⁵⁶ que trata de conflitos internos armados que se propagaram a outros Estados ou conflitos internos nos quais intervêm terceiros Estados ou força multinacional junto aos governos. Diante disso, supõe-se alguma resposta da sociedade internacional, contudo nenhuma intervenção efetiva foi feita até o momento⁵⁷.

3.1.4. Myanmar e o atual golpe militar

Desde a independência do país, a instabilidade política constantemente fez parte do governo. Infelizmente nas últimas eleições, em novembro de 2020, não foi diferente.

Com uma vitória esmagadora e alcançando 83% dos cargos do Parlamento, a Liga Nacional pela Democracia (NLD), partido de Suu Kyi, tomou posse para iniciar um novo governo. Mesmo com a Constituição de 2008 ainda garantindo 25% das cadeiras do Parlamento ao exército, bem como o controle dos Ministério do Interior, da Defesa e das Fronteiras, a oposição apoiada pelos militares alegou fraude eleitoral e se recusou a aceitar o resultado obtido nas urnas.

O golpe de fato foi declarado em 01 de fevereiro de 2021, por meio de uma estação de TV em que os militares declararam estado de emergência com duração de um ano. E com isso,

⁵⁶ As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais. (2010, October 29). Consultado em 01 de dezembro de 2020. Disponível em <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>

⁵⁷ Shin, H. (2017, December 28). Investigadora de direitos humanos da ONU para Mianmar pede pressão sobre China e Rússia. Consultado em 01 de dezembro de 2020, Disponível em <http://www.reuters.com/article/onu-china-russia-pressao-mianmar-idBRKBN1EM0YC-OBRWD>

o exército tem assumido total controle da infraestrutura do país. Desde então, manifestações já tomaram as ruas, mais de 100 pessoas já foram mortas e muitas desaparecidas⁵⁸.

Além da tentativa dos militares em ser maioria e controlar o governo, é possível considerar que o próprio NLD e Suu Kyi também colaboraram com o golpe. A constante negação do governo oficial de Myanmar sobre as atrocidades feitas aos Rohingya por parte de autoridades militares foi um grande incentivador ao golpe. Aung San Suu Kyi é há muito tempo a figura pública mais popular de Mianmar e sua negação tem um imenso poder político. Ao encorajar as pessoas a não acreditarem nos relatos de Rohingya sobre atrocidades militares, Aung San Suu Kyi falhou com a comunidade Rohingya e, ao mesmo tempo, contribuiu para o sentimento de impunidade dos militares. As consequências dessa impunidade estão agora em exibição diariamente em Mianmar. Depois de escapar impunes do assassinato de Rohingya, os militares foram encorajados a realizar seu golpe e reprimir os manifestantes anti-golpe com terrível violência⁵⁹.

Quanto a Comunidade Internacional, essa mais uma vez, permaneceu inerte. Em Janeiro de 2021, a Delegação da União Europeia dos Estados com presença em Myanmar juntos à Suécia, Reino Unido, Estados Unidos, Noruega, Nova Zelândia e Austrália elaboraram um documento⁶⁰ declarando apoio à transição democrática de Myanmar. O documento tinha como objetivo final incentivar a boa prática democrática da transição do poder.

Apesar desse protocolo, é importante destacar que desde novembro já era nítido que as eleições não seriam um período de tranquilidade no país, uma vez que os últimos 5 anos foram marcados por combates contínuos entre as forças do estado e as organizações étnicas armadas. Além disso, os apelos para reformar a constituição elaborada pelos militares em 2008 também

⁵⁸ Cuddy, A. (2021, April 01). Myanmar coup: What is happening and why? *BBC Asia*. Consultado em 10 de abril de 2021. Disponível em <https://www.bbc.com/news/world-asia-55902070>

⁵⁹ Lee, Ronan (2021). Myanmar's Coup Has Led Many to Rethink Their Previous Exclusion of the Rohingya. Edição de Março de 2021. Berkley Forum de Berkley Center for Religion, Peace & World Affairs. Disponível em <https://berkeleycenter.georgetown.edu/responses/myanmar-s-coup-has-led-many-to-rethink-their-previous-exclusion-of-the-rohingya>

⁶⁰ Comunicado de 29/01/2021 da Delegação da União Europeia para o Pacífico Responsável pelas Ilhas Cook, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Kiribati, Nauru, Niue, Palau, República das Ilhas Marshall, Samoa, Ilhas Salomão, Tonga, Tuvalu, Vanuatu, bem como os três Países e Territórios Ultramarinos no Pacífico.

diminuíram. Tudo isso demonstra que as minorias étnicas já não têm mais o mesmo nível de confiança e paciência que tinham antes com a Liga Nacional pela Democracia, legitimando assim ações da oposição.

3.1.5. Myanmar e as respostas de ASEAN e China.

Myanmar é membro da Associação das Nações do Sudeste Asiático - ASEAN, que tem criticado o país por sua inércia sobre o genocídio, entretanto, Índia e Japão ainda apoiam Myanmar. China e Rússia se opõem às resoluções da ONU sobre o tema, e União Europeia e Estados Unidos ora tratam como situação de extremo risco migratório, ora como crise de refugiados e impuseram sanções econômicas aos altos oficiais militares como punição. Já o Reino Unido pede repatriação, enquanto China faz mediação entre Bangladesh e Myanmar na repatriação. Em razão disso, Bangladesh e Myanmar assinaram um acordo para implementar o plano de paz chinês para repatriação dos Rohingya, mas até hoje o status de refugiados apátridas permanece inalterado.

Nesse sentido, é importante destacar os interesses políticos e econômicos da China nesta região. Em 2013 a China apresentou pela primeira vez seu projeto de Nova Rota da Seda, objetivando recriar o sistema sinocêntrico e formar uma integração euroasiática ligando China, Ásia Central, Rússia e Europa. Contudo, a Nova Rota da Seda apresenta desafios e Myanmar é um deles. Ao estabelecer a dimensão marítima da Nova Rota da Seda, a China enseja a construção e modernização dos portos de Colombo e Hambantota, no Sri Lanka; Gwadar, no Paquistão; Chittagong, no Bangladesh; Ilha Meday, em Myanmar; e Port Victoria, nas Seychelles⁶¹. Essa infraestrutura foi intitulada de colar de pérolas e é percebida pela Índia como um desafio à sua hegemonia regional. O colar de pérolas chinês concorre, portanto, com as já estabelecidas presença dos EUA e da Índia na região.

Não há dúvidas de que com o plano da Nova Rota da Seda, a China pretende não apenas se fortalecer economicamente, mas definir sua hegemonia política e econômica mundial. A crise humanitária em Myanmar atrapalha exatamente o corredor econômico

⁶¹ Nogara, T. Soares, Doria G. & Pautasso D. (2020). A nova rota da seda e o projeto chinês de globalização. Revista Insight Inteligência. Edição 90 Jul/Ago/Set 2020. Consultado em 13 de dezembro de 2020. Disponível em <https://insightinteligencia.com.br/a-nova-rota-da-seda-e-o-projeto-chines-de-globalizacao/>.

Bangladesh-China-Mianmar⁶² (figura x) que também auxilia na conexão da região com a Índia, sendo esse um dos motivos para a pouca atenção e desinteresse dos governos Indianos, bem como Americanos e porque não também europeus, em intervir nesta área. Hoje, Mianmar e China assinam acordos para acelerar projetos de infraestrutura⁶³, mas os conflitos ainda continuam em algumas regiões de Mianmar e os campos de refugiados dos Rohingya só aumentam. Além disso, a China tem cada vez mais ajudado a politizar a questão e constantemente em parceria com a Rússia no Conselho de Segurança, tem deixado claro que não irá tolerar pressões no governo de Mianmar, apesar da ONU investigar e alegar que os líderes militares de Mianmar deveriam ser investigados e julgados por genocídio⁶⁴.

⁶² Gewehr, L. & Veras M. (2020). A Nova Rota da Seda. Observatório da China. Consultado em 16 de dezembro de 2020. Disponível em <https://www.observatoriodachina.org/index.php/pt/artigos/7-blog/970-a-nova-rota-da-seda-mariana-gewehr-e-manoela-veras-2020>.

⁶³ Aung, T., & McPherson, P. (2020, January 18). Mianmar e China assinam acordos para acelerar projetos de infraestrutura. Consultado em 13 de maio de 2021. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2020/01/18/mianmar-e-china-assinam-acordos-para-acelerar-projetos-de-infraestrutura.htm>

⁶⁴ Relatório Mundial da Human Rights Watch (2020). (Pp. 13 -71).

Figura 4: Corredor econômico entre China e Mianmar



Fonte: The Economist 2018

Apesar da estranha intervenção Chinesa, entende-se que a paz não pode ser compreendida apenas como ausência de violência física, mas também como a presença de condições de justiça e desenvolvimento. O caso de Mianmar nos leva a questionar novamente se estamos a analisar uma crise migratória ou mais uma evidência da crise e desequilíbrio do regimento internacional de direitos humanos.

3.2. Sudão do Sul: a maior crise de refugiados da África.

Parte do Sudão até 2011, o Sudão do Sul é hoje foco de atenção dos Estados Unidos e Europa quanto a operações de paz e questões migratórias. O país faz fronteira com Etiópia,

Quênia, Uganda, Congo e República Centro-Africana. Seus destaques econômicos são agricultura, especialmente milho e amendoim, e petróleo, contudo o Sudão do Sul ainda não possui as instalações necessárias para refinar e comercializar devidamente. Hoje, o país enfrenta problemas econômicos e humanitários em razão de questões étnicas e decorrentes de colonização e imperialismo desenfreado.

Atualmente, o país possui baixo índice de desenvolvimento humano, ocupando o 185º lugar⁶⁵. Para agravar a situação, a guerra e os constantes bombardeios, principalmente nas regiões de fronteira, intensificam o número de mortos e refugiados, além de fazer com que o governo do sul invista quase 50% das riquezas do país em armas em detrimento de investimentos em educação e saúde. De acordo com a ONU, desde o início do conflito civil no país aproximadamente 555 mil pessoas já fugiram do país⁶⁶.

3.2.1. Sudão e Sudão do Sul

A área do Sudão e Sudão do Sul é caracterizada pela diversidade étnica, cultural e religiosa. Desde meados do século XIX o território já contava com mais de 19 etnias e 600 subgrupos étnicos⁶⁷. Inicialmente, foi partilhado entre egípcios e otomanos, e boa parte da administração ficava sob os cuidados dos Vice-Reis do Egito, à época, província do Império Otomano. As tensões entre norte e sul são de longa data e já nessa época do domínio Otomano, o atrito era decorrente das incursões realizadas no território sul do Sudão em busca de mão-de-obra escrava para o norte⁶⁸. Em 1821 a área já se destacava pelo comércio de escravos, ouro e marfim. Em 1873 o vice Rei Ismail Pasha ofereceu o cargo de governador-geral do Sudão a Charles Gordon, iniciando assim o co-domínio anglo-egípcio junto ao domínio otomano.

⁶⁵ Sudão do Sul - Índice de Desenvolvimento Humano 2019. (n.d.).

⁶⁶ ONU: Um terço da população do Sudão do Sul não tem comida suficiente | ONU News. (11 de junho de 2015). Consultado em 16 de fevereiro de 2020. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2015/06/1515031-onu-um-terco-da-populacao-do-sudao-do-sul-nao-tem-comida-suficiente>

⁶⁷ Silva, Vânia Cristina Marques. (2015). As complexas relações entre o Sudão e o Sudão do Sul. petróleo e fronteiras enquanto questões fraturantes. Universidade NOVA de Lisboa, Portugal.

⁶⁸ Ide, D. Mamoru (2009). O Processo de Paz e o Peacekeeping das Nações Unidas no Sul do Sudão: Um olhar sobre as esferas política e de segurança pública. Cadernos de Relações Internacionais, v.2, n.2, 2009 PUC RJ.

Com a corrida imperialista, os britânicos ansiavam por ter mais territórios no continente africano por meio da Companhia Britânica da África do Sul. Desse modo, em 1884 com a Conferência de Berlim, que substituiu o direito histórico pelo direito de ocupação, o espaço colonial britânico passou a incluir os atuais espaços de Sudão e Sudão do Sul. Entre 1898 e 1955 o domínio britânico assumiu a Bacia do Nilo, para formar um regime de domínio e gestão do território em colaboração com o Egito. A fim de “dividir e conquistar” o povo sudanês e tomando vantagem de sua diversidade étnica, cultural e religiosa e de suas distâncias, os britânicos incorporaram uma administração separada da parte sul do país sob uma lei chamada “Ordem dos Distritos Fechados” (*Closed Districts Ordinance*), onde as comunidades que viviam na parte no sul do país não estavam autorizadas a viajar para a parte do Norte sem visto de autorização dado pelos próprios britânicos e vice-versa⁶⁹.

Na prática, o território estava dividido entre um norte onde se encontravam as elites políticas árabes-muçulmanas e se concentrava o poder em virtude da maior disponibilidade de recursos e proximidade do Egito, e um sul mais remoto, sem autonomia regional e com menor relevância econômica⁷⁰. Ademais, as mudanças provocadas pela Primeira Guerra Mundial intensificaram as assimetrias políticas e culturais entre os grupos étnicos da colônia anglo-egípcia, permitindo ainda a incorporação do Sultanato de Keyra Fur, atual Darfur, no Sudão Anglo-Egípcio⁷¹.

Em razão dessa divisão, por volta de 1920 diversos movimentos nacionalistas surgiram, com destaque ao *National Umma Party* (NUP) e ao *Democratic Unionists Party* (DUP), grandes partidos nacionais. Em 1956, o Sudão conquistou sua independência, mas ao mesmo tempo já lidando com a guerra civil entre o norte muçulmano e o sul cristão e animista⁷². Assim, se iniciou um longo período de instabilidade política e parlamentar no país.

⁶⁹ Fundação Alexandre de Gusmão (2010). *O Livro na Rua. Sudão*. Thesaurus Editora, Brasília, Brasil.

⁷⁰ Silva, Vânia Cristina Marques. (2015). *As complexas relações entre o Sudão e o Sudão do Sul. petróleo e fronteiras enquanto questões fraturantes*. Universidade NOVA de Lisboa, Portugal.

⁷¹ Collins, Robert (2008). *A History of Modern Sudan*. Cambridge University Press.

⁷² O Animismo é definido como concepção antropológica e crença religiosa que atribui alma a cada elemento da natureza.

Em 1969 o General Ja'afar Numeiry Mohamed, que era um admirador do presidente socialista egípcio Gamal Abdel Nasser, tomou o poder por um golpe de estado quase simultâneo com o golpe de Qaddafi na Líbia, quando o Nasserismo⁷³ começou a declinar no Egito. Durante o governo o sistema parlamentar democrático foi abolido e os partidos políticos, proibidos. Em 1971, houve um golpe de estado, mas rapidamente as Forças Armadas retomaram o poder ditatorial. O período de 1955 a 1972 ficou conhecido como a Primeira Guerra Civil Sudanesa, e o surgimento de grupos paramilitares separatista como o Anya-Nya, que buscava maior autonomia para a região sul do Sudão só enfatizaram a desigualdade e assimetria política na independência conquistada em 1956.

Em 1972 foi então assinado o Acordo de Paz Addis Abeba com os guerrilheiros do sul sob a mediação da Conferência Mundial de Igrejas e estabeleceu o governo regional semi-autônomo no sul do Sudão. Durante a guerra fria, a diplomacia sudanesa sob o comando de Numeiry permaneceu alinhado aos países Africanos, ao mundo árabe e ao Movimento dos Países Não-Alinhados (*Movement of the Non-Aligned Countries*). No entanto, o país foi influenciado internamente por meio de fornecimento de armamento, pela ex-URSS, China e EUA. As disputas por influência na Líbia, Egito e Etiópia promoveram ainda a necessidade de soviéticos e norte-americanos criarem rivalidade dentro do espaço sudanês⁷⁴.

Apesar da tentativa de estabilidade, o presidente Numeiry revogou o acordo de paz, anulando o governo regional semi autônomo e dividindo o sul do Sudão em três regiões (Bahr El Ghazal, Alto Nilo e Equatoria). Junto a isso, o governo impôs a *Shari'a* a todo o país, onde dois terços da população era muçulmana e com maioria da concentração não islâmica no Sul do país. Essa situação provocou a segunda guerra civil, de 1983 até 2005.

Ao final da década de 90, o problema humanitário no país só se intensificava e os número de mortos cresciam exponencialmente. Com isso, adicionado ao apoio militar do país ao regime de Saddam Hussein, os EUA retiraram apoio financeiro e impôs sanções econômico-financeiras ao Sudão. A intervenção externa na procura da paz foi promovida, primeiramente,

⁷³ Nasser acreditava no Egito como a união de três círculos de culturas: árabe, africano e islâmico. Desse modo, a missão do Egito seria de liderar uma revolução nas três áreas. Além disso, defendia um estado controlador dos meios de produção e redistribuição de renda e destacava a unidade árabe como essencial.

⁷⁴ SILVA, Vana. Cristina. Marques. (2015). As complexas relações entre o Sudão e o Sudão do Sul. Petróleo e fronteiras enquanto questões fraturantes. Universidade NOVA de Lisboa, Portugal.

pela ação do Uganda, Quênia, Etiópia e Eritreia através da então *Intergovernmental Authority on Drought Development (IGADD)*, baseada no princípio da autodeterminação e no equilíbrio político-religioso entre os diferentes grupos étnicos. Além disso, a Iniciativa entre Egito e Líbia

deu continuidade ao processo de manutenção da paz, incluindo outros grupos de oposição nas conversações.

Com o início da intervenção para um processo de paz, o governo negociou uma série de acordos com o Sul, dando a entender que concederia ao Sul o direito de determinar seu futuro constitucional e criando o Conselho de Coordenação para os estados federais do sul do Sudão. Contudo, em 1999 estava claro que a versão de federalismo ofertada pelo governo era altamente centralizada e com intensas divergências sobre o direito à autodeterminação dos povos, rejeitando principalmente a inclusão das montanhas Nuba e do Nilo Azul na permanência no Sudão ou no Sudão do Sul. Este foi o contexto em que as negociações de paz da IGAD reiniciaram para valer em 2002. O resultado dessas negociações foi que o sistema federal "descentralizado" foi mantido como a fórmula para um Sudão unido, ao invés de um governo federal mais robusto para toda a nação. A autodeterminação foi reduzida para incluir apenas os povos do Sudão do Sul e os povos das montanhas Nuba e o Nilo Azul foram efetivamente abandonados, deixando uma situação instável ao longo da fronteira da maior parte do norte do Sudão meridional⁷⁵.

Em 2005 foi então assinado o Tratado de Naivasha ou *Comprehensive Peace Agreement (CPA)*, onde o Sul e o Norte concordaram com um período para organização e autonomia da região sul, levando depois à realização de um referendo para votar a sua autodeterminação. Dentro desse cenário, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou em março de 2005 a Resolução 1590⁷⁶ objetivando apoiar o governo do Sudão na implementação do CPA. Para isso, a missão de manutenção da paz United Nations Mission in Sudan (UNMIS) foi criada com quatro fundamentos: apoiar a implementação do CPA; facilitar e coordenar o retorno de refugiados e deslocados internos; assistir as partes do CPA nos assuntos humanitários e técnicos

⁷⁵ Johnson, D. (2014) Federalism in the history of South Sudanese political thought. pp 24-26. Rift Valley Institute Research Paper.

⁷⁶ Resolução 1590 United Nations Mission in the Sudan (UNMIS).

da retirada de minas terrestres; e contribuir com a proteção e promoção dos direitos humanos no Sudão⁷⁷. Outras questões abordadas durante a elaboração desse tratado diziam respeito à

definição da nova fronteira internacional, à nacionalidade dos árabes residentes no Sul e à repartição da dívida externa do Sudão. A divisão dos recursos naturais sudaneses, principalmente a partilha dos lucros provenientes da exploração do petróleo, tornou-se um dos pontos fundamentais das negociações futuras⁷⁸.

Embora acordado a partilha igualitária dos lucros entre as duas regiões do Sudão, rapidamente surgiram divergências dadas as desigualdades logísticas entre ambas. Isso porque, apesar da região Sul deter a maior parte dos poços de extração de petróleo, é no Norte que se encontram as infra estruturas de escoamento e refinaria necessárias para a sua exportação⁷⁹. A despeito das relações ainda estremecidas entre os dois países e com muitas questões a serem resolvidas, em 2011 o Sudão do Sul conquistou sua independência.

3.2.2. O Sudão do Sul pós Tratado de Naivasha

Com a conquista da independência, o Sudão do Sul passou a ser um dos países mais novos do mundo e as expectativas de maior estabilidade eram altas, contudo, dois anos depois o país colapsou em mais uma guerra civil. Apesar de predominantemente católico, mas étnica e linguisticamente diverso, o território do Sudão do Sul tinha um ponto de união: os árabes e muçulmanos ao norte como inimigos em comum. A remoção dessa força contrária expôs divisões políticas e étnicas profundamente enraizadas dentro do grupo rebelde que se tornou partido no poder, o Sudão Movimento de Libertação Popular (SPLM), e seus militares braço, o Exército de Libertação do Povo do Sudão (SPLA). O presidente Salva Kiir Mayardit, de etnia *Dinka*, dirige o SPLM / SPLA⁸⁰.

⁷⁷ Ide, D. Mamoru (2009). O Processo de Paz e o Peacekeeping das Nações Unidas no Sul do Sudão: Um olhar sobre as esferas política e de segurança pública. Cadernos de Relações Internacionais, v.2, n.2, 2009 PUC RJ.

⁷⁸ Big-Alabo, T. & Sylvester E. (2020). Sudan - South Sudan Relations and Regional Security. European Academic Research. Vol. VIII, Publicado em 02 de maio de 2020.

⁷⁹ Silva, Vania Cristina. Marques. (2015). As complexas relações entre o Sudão e o Sudão do Sul. petróleo e fronteiras enquanto questões fraturantes. Universidade NOVA de Lisboa, Portugal.

⁸⁰ Kessels, E., Durney T. & Schwartz M. (2016). Violent Extremism and Instability in the Greater Horn of Africa: South Sudan. Global Center on Cooperative Security. Consultado em 18 de março de 2020. Disponível em <http://www.jstor.com/stable/resrep20264.12>.

Junto a isso, a tensão estendeu-se a outras questões importantes para os dois países, a dizer a demarcação e gestão das fronteiras que também gerou conflito por recursos naturais.

Isso porque, além da questão petrolífera, as secas são uma constante na região e com isso, muitas populações nômades se deslocam para o Sul⁸¹.

Na sequência, o presidente Kiir demitiu todo o seu gabinete em julho de 2013, um movimento que muitos argumentam que foi projetado para consolidar o poder e enfraquecer o vice-presidente Riek Machar, da etnia *Nuer*. A disputa se tornou violenta em dezembro de 2013, quando eclodiram combates entre facções do SPLA leais a cada político. O presidente Kiir acusou Machar de uma tentativa de golpe de estado, enquanto Machar argumentou que a acusação era apenas uma cobertura para incitar a violência étnica resultante. Machar agora lidera o Movimento de Libertação do Povo do Sudão na Oposição (SPLM-IO), que assumiu o controle de partes do Estados dominados pelos *nuer* e ricos em petróleo de Jonglei, Upper Nilo e Unidade. A divisão representa tensões étnicas profundamente enraizadas e lutas de poder.

Quanto ao desenvolvimento econômico do país, para a população a interação econômica dentro do setor informal é muito mais importante do que a economia do governo formal, uma vez que as pessoas comuns se beneficiam das receitas do petróleo devido aos efeitos colaterais das redes de patrocínio informal e do emprego de parentes no setor público. Por causa do estado formal fraco, o poder político no Sudão do Sul é em grande medida investidos em redes informais de mecenato dentro da administração civil e do exército⁸².

Junto a isso, a militarização das comunidades rurais e a incapacidade do governo de controlar grupos e redes de civis armados também acentuam a fragilidade do governo. Além disso, a redistribuição arbitrária de comunidades étnicas subverte o processo de construção da nação, já que com isso os chefes locais frequentemente exploram essas margens para interesses pessoais ou de grupos.

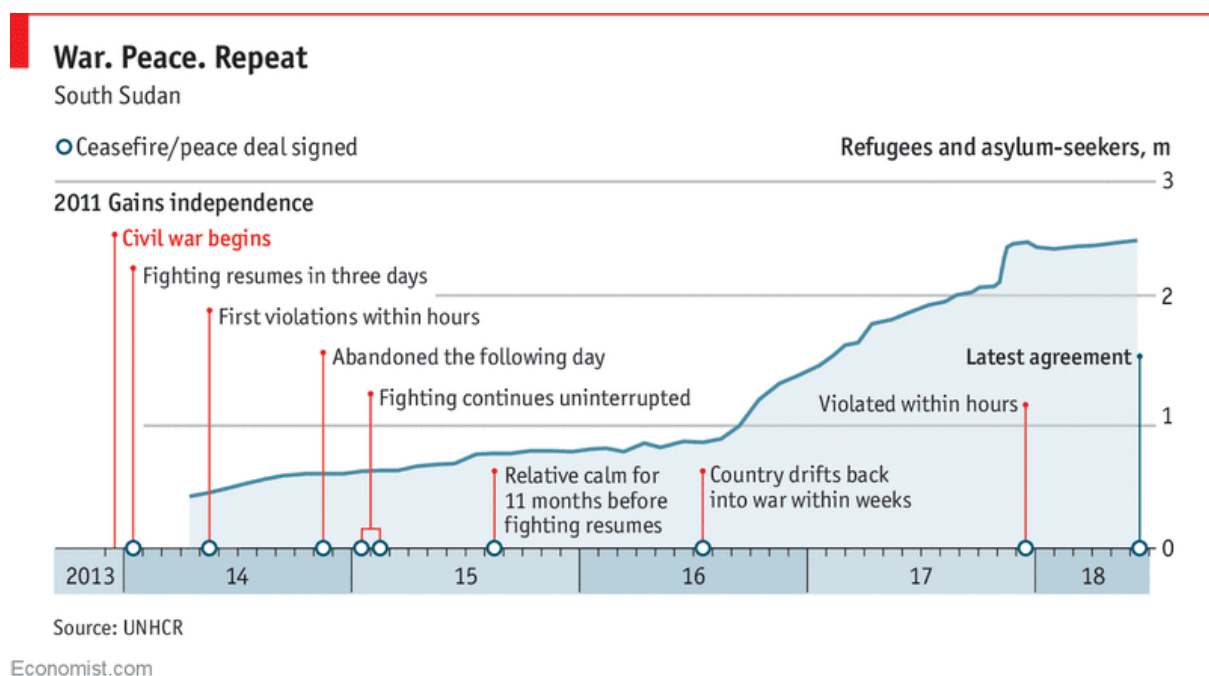
⁸¹ Entrevista a Carlos Veloso, Diretor da operação de emergência do Programa Alimentar Mundial da ONU em Darfur, realizada por Margarida Calafate Ribeiro. (2010). Evento Conferência Inaugural do ciclo “Riscos (d)e Trauma”. Disponível em <https://www.ces.uc.pt/nucleos/nep/pdfs/EntrevistaCarlosVelosoport.pdf>

⁸² Øystein H. Rolandsen (2015) Another civil war in South Sudan: the failure of Guerrilla Government?, *Journal of Eastern African Studies*, 9:1, 163-174, DOI: 10.1080/17531055.2014.993210

A instabilidade política e econômica somada ao conflito interétnico matou dezenas de milhares, deslocou mais de 1,9 milhão de pessoas, aumentou a insegurança alimentar e levou o país à extrema pobreza. O Sudão do Sul está no topo do Índice de Estados Frágeis de 2015,

seguido pelos vizinhos Somália, República Central Africana e Sudão. Desde a independência, a incidência da pobreza aumentou 12% pontos, atingindo uma estimativa de 57 por cento em 2015. Estima-se que 2,8 milhões de pessoas (23 por cento da população) foram consideradas com grave insegurança alimentar em 2016. Estima-se que 6,1 milhões de pessoas precisam de assistência humanitária, incluindo mais de 4 milhões⁸³ que foram forçados a sair de suas casas desde o início do conflito⁸⁴.

Figura 5: Gráfico demonstrando instabilidade política e constância dos conflitos no Sudão do Sul de 2013 a 2018.



Fonte: UNHCR e The Economist, 2018.

⁸³ Nyadera, I. N. (2018). South Sudan conflict from 2013 to 2018: Rethinking the causes, situation and solutions. *African Journal on Conflict Resolution*, 18(2), 59-86.

⁸⁴ Kessels, E., Durney T. & Schwartz M. (2016). *Violent Extremism and Instability in the Greater Horn of Africa: South Sudan*. Global Center on Cooperative Security. Consultado em 18 de março de 2020, Disponível em: <http://www.jstor.com/stable/resrep20264.12>

As duas facções SPLM/SPLA comprometeram-se com um número de acordos de paz durante o processo de mediação liderado pela Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD) mas, sem sucesso. Desde a assinatura do Acordo de Paz Abrangente

em 2005, a composição do gabinete refletiu os muitos grupos e interesses absorvidos pelo SPLM; as três facções principais foram bem representadas. Mas quando o novo gabinete foi finalmente anunciado, as facções agora abertamente oposicionistas não tinham representação, demonstrando a formação de um gabinete com pouca atenção ao equilíbrio de poder⁸⁵.

Em setembro de 2018 foi assinado novo Acordo de Paz com também apoio da União Africana. Em fevereiro de 2020, após pressões internacionais e divulgação dos relatórios da ONU expondo as contínuas situações de miséria, recrutamento de crianças soldados e corrupção, Riek Machar falta ao governo numa tentativa de cumprimento do acordo de paz e na formação de um governo de unidade nacional⁸⁶.

Sobre a liderança de Kiir, o governo e a SPLM continuam a excluir qualquer grupo étnico que não faça parte da etnia Dinka e junto a isso a discussão sobre um federalismo ou um federalismo étnico ainda é atual. No entanto, a economia política do Sudão do Sul, que é principalmente pastoral, bem como a falta de vontade política e desigualdade regional, faz com que o federalismo étnico não apenas impraticável, mas também antitético para a solução na medida em que solidifica ainda mais estas categorias étnicas⁸⁷. A supressão de um debate aberto sobre federalismo e sua rejeição de um verdadeiro sistema federal ajudou a elevar a autodeterminação para ser o objetivo principal do Sul Sudanês. Autodeterminação significa mais do que escolher independência. Isso também significa escolher uma forma de autogoverno, e essa escolha tem ainda a ser feita⁸⁸.

⁸⁵ Øystein H. Rolandsen (2015) Another civil war in South Sudan: the failure of Guerrilla Government?, *Journal of Eastern African Studies*, 9:1, 163-174, DOI: 10.1080/17531055.2014.993210

⁸⁶ Reportagem DW. (2020, Fevereiro 22). Sudão do Sul: Líder rebelde toma posse como primeiro vice-presidente: DW: 22.02.2020. Consultada em 21 de Outubro de 2020, Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/sud%C3%A3o-do-sul-1%C3%ADder-rebelde-toma-posse-como-primeiro-vice-presidente/a-52477373>

⁸⁷ *The Struggle for South Sudan: Challenges of Security and State Formation*. Chapter 7. Luka Biong Deng Kuol and Sarah Logan. I.B. Tauris. 2019.

⁸⁸ Øystein H. Rolandsen (2015) Another civil war in South Sudan: the failure of Guerrilla Government?, *Journal of Eastern African Studies*, 9:1, 163-174, DOI: 10.1080/17531055.2014.993210

Hoje, além dos problemas humanitários, o Sudão do Sul lida com o enfraquecimento de suas instituições públicas, problemas de infraestrutura e níveis crescentes de violência localizada. Além disso, enfrenta graves problemas estruturais que condicionam sua

credibilidade e identidade enquanto Estado independente, colocando em risco de ser considerado um “Estado falido”⁸⁹.

3.2.3. O Sudão do Sul e Refugiados

Se em 09 de julho de 2011 o Sudão do Sul havia se tornado o mais novo país no mundo, um dia antes o Conselho de Segurança da ONU já havia determinado que a situação do país ainda era uma ameaça à paz internacional e segurança na região e por meio da Resolução 1996⁹⁰ estabeleceram a *United Nations Mission in the Republic of South Sudan (UNMISS)*⁹¹. Apesar da renovação da operação de paz em 2014⁹², o Sudão do Sul atualmente, assim como Myanmar, enfrenta uma das maiores crises humanitárias do mundo. Mesmo após o acordo de paz, calcula-se que mais de 4 milhões de pessoas ainda estão deslocadas. Hoje a maioria do componente militar da UNMISS foi empregada fornecendo segurança à locais centralizados de proteção civil, deixando menos recursos para patrulhamento em áreas propensas a conflitos. Com mais de dois milhões de pessoas deslocadas dentro do país e grandes populações em risco espalhadas pelo enorme terreno do Sudão do Sul, muitos dentro da ONU e em outros lugares argumentaram que a UNMISS poderia usar melhor seus recursos concentrando sua implantação em áreas mais distantes⁹³.

⁸⁹ Agwanda, B.(2020). Transitional Justice and State-building in South Sudan in the Context of the 2018 R-ARCSS.Horn of Africa Bulletin. Life & Peace Institute. Novembro - Dezembro 2020 Volume 32 Issue 2.

⁹⁰ Resolução 1996 (2011) do Conselho de Segurança.

⁹¹ Dados sobre a operação de paz no Sudão do Sul. Disponível em <https://peacekeeping.un.org/en/mission/unmiss>.

⁹² Resolução 2155 que renovou a continuação das Operações de Paz no Sudão do Sul até os dias de hoje.

⁹³ Day, A, (2019). Impact of UN Mission in South Sudan Complicated by Dilemmas of Protection. The Global Observatory by the International Peace Institute. Disponível em <https://theglobalobservatory.org/2019/12/impact-un-mission-south-sudan-complicated-by-dilemmas-of-protection/>.

Em razão de sua localização estratégica e de suas fronteiras, a questão humanitária continua a ganhar atenção no cenário internacional, mas ainda não o suficiente para cessar o problema. Apesar de ter aumentado sua produção petrolífera em 2017, o país apresenta uma

grande dependência face à importação de bens, de serviços e de capitais, provenientes principalmente do Quênia, do Sudão e do Uganda. Além disso, o país possui um elevado débito internacional em razão de altos gastos militares e corrupção⁹⁴. No momento o país conta ainda com ajudas importantes da UE, da África Oriental e dos EUA.

De acordo com dados de novembro de 2020 recolhidos pelo ACNUR, 2.193.089 é o número refugiados e asilados provenientes do Sudão do Sul⁹⁵ principalmente para o Sudão, Uganda, Etiópia e República Democrática do Congo. Dentre a população de refugiados, estima-se que mais de 60% são crianças. O maior campo de refugiados hoje é o Bidi Bidi em Uganda que acolhe 270.000 refugiados do Sudão do Sul.

Apesar dos sul sudaneses terem como destino preferencial países próximos, a Europa e os Estados Unidos insistem em sua política anti-migratória e anti-refugiados, atuando apenas nas áreas próximas em razão das suas zonas de interesse. Entre janeiro de 2015 e março de 2016, 153.842 migrantes e refugiados chegaram à Itália, dos quais 23% eritreus (o maior grupo), 8,1% somalis, 5,6% sudaneses e 2,1% etíopes⁹⁶. Em 2016, apenas 0,02% dos Sul Sudaneses aplicaram para asilo na Europa⁹⁷. Ademais, migrar ou buscar meios de refúgio para

⁹⁴ The World Factbook: South Sudan. (2018). Consultado em 21 de novembro de 2020. Disponível em <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/south-sudan/>.

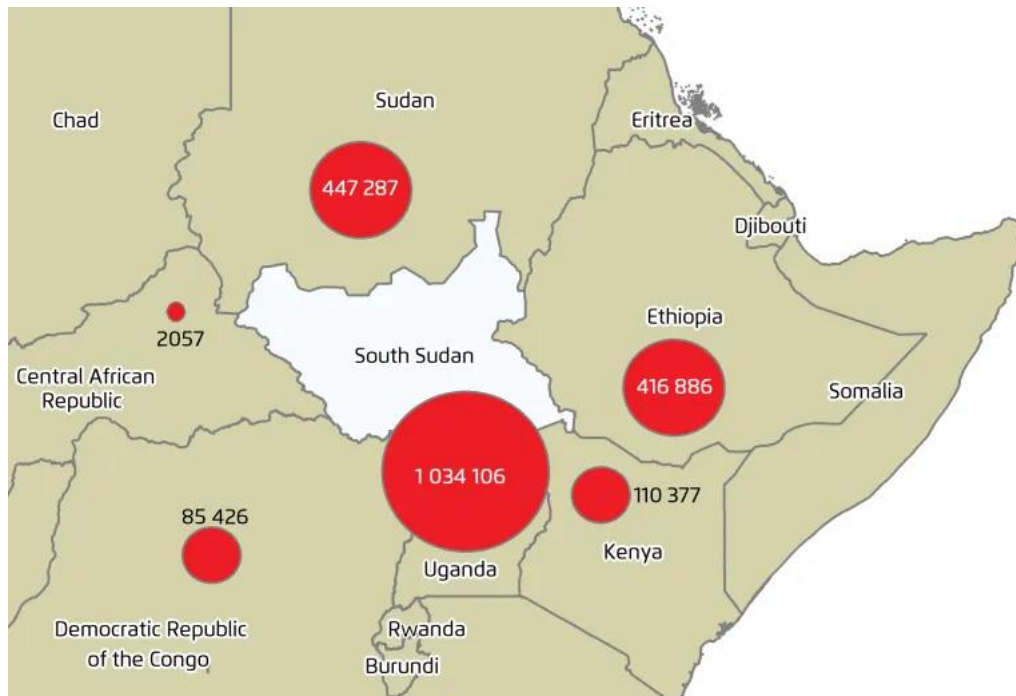
⁹⁵ Relatório Operational Portal Refugees Situation - South Sudan. Publicado em 30 de novembro de 2020.

⁹⁶ Frouws, B. (2016, June 14). Out of sight, out of mind: Why South Sudanese refugees are not joining flows to Europe - South Sudan. Consultado em 07 de outubro de 2020, disponível em <https://reliefweb.int/report/south-sudan/out-sight-out-mind-why-south-sudanese-refugees-are-not-joining-flows-europe>.

⁹⁷ Frouws, B. (2016, June 14). Out of sight, out of mind: Why South Sudanese refugees are not joining flows to Europe - South Sudan. Consultado em 07 de outubro de 2020, disponível em <https://reliefweb.int/report/south-sudan/out-sight-out-mind-why-south-sudanese-refugees-are-not-joining-flows-europe>.

a Europa é caro. Somalis e Eritreus são conhecidos por pagar montantes acima de 10 mil dólares para chegar à Itália.

Figura 6: Número de sul sudaneses refugiados em países vizinhos



Fonte: UNHCR - South Sudan. Operational Data Portal 2017.

A baixa taxa de migração para a Europa também se deve ao fato de que apenas uma minoria dos cerca de dez milhões de habitantes do país possui algum tipo de documento de identidade sul-sudanês. Todos os Sul-sudaneses adultos nasceram como cidadãos sudaneses. O novo governo começou a emitir seus próprios passaportes e papéis em 2012. Depois que a guerra civil estourou em dezembro de 2013, esse processo praticamente foi interrompido⁹⁸.

Outro fator importante é que o reassentamento de refugiados do Sudão do Sul, principalmente para os Estados Unidos, Canadá, Austrália e Reino Unido, está em andamento há mais de duas décadas, o que também levou ao reassentamento subsequente por meio da reunificação familiar. Isso proporcionou uma passagem de migração legal para milhares de

⁹⁸ Ausland, D. (06 de junho de 2017). Migration policy in South Sudan: Far from Europe. *Jornal Político Alemão TAZ* Consultado em 12 de setembro de 2020, Disponível em <https://taz.de/Migration-policy-in-South-Sudan/!5418058/>

refugiados do Sudão do Sul e é outra razão pela qual muitos não se envolvem na migração irregular.

4. Crise Migratória ou Crise dos Regimes Internacionais dos Direitos Humanos

O Pacto Global de migração⁹⁹ foi impulsionado pela recente crise dos refugiados, considerada pela ONU a pior crise humanitária do século. A atual crise já representa o maior fluxo de refugiados, ultrapassando os números da Segunda Guerra Mundial, que era considerada a maior crise de refugiados até então.

A Europa vem se tornando o principal destino de migrantes e refugiados no mundo. A aproximação geográfica e a aproximação linguística são aspectos que favorecem esse cenário. Entretanto, a ONU afirma que apenas 6% dos refugiados mundiais foram acolhidos pelo continente europeu. Dados da ONU mostram que apenas 8 mil refugiados sírios foram acolhidos pelo Reino Unido, enquanto a Jordânia recebeu 665 mil¹⁰⁰.

Os países europeus banhados pelo mediterrâneo são as principais rotas de entrada de migrantes e refugiados no continente. A Itália e a Grécia são os países da Europa que mais recebem imigrantes que desembarcam no continente, geralmente vindos do norte da África e Oriente Médio. em razão disso, políticas migratórias e planos de contingência/operações de paz são constantemente planejadas e realizadas em países como o Sudão do Sul e países vizinhos, entretanto a outra maior crise humanitária internacional, Mianmar, continua objeto de meras reivindicações e espaçadas pressões internacionais.

⁹⁹ Pacto Global das Migrações (2018).

¹⁰⁰ Garcia. L. Leandro (2019). O que é Pacto Global de Migrações da Onu. Consultado em 17 de outubro de 2020. Disponível em <https://www.politize.com.br/pacto-global-migracoes/>.

4.1. Crise Migratória

Para começar a falar sobre uma possível crise migratória é importante falar sobre globalização. Como bem definido por Medina¹⁰¹, três discursos giram ao redor da relação globalização-migração. O primeiro explica os fluxos migratórios como efeito da globalização, caracterizada por um modelo neoliberal (da internacionalização da economia), o que gera blocos de países desenvolvidos e subdesenvolvidos, reorganiza os mercados de trabalho e deteriora o valor da mão de obra qualificada. O segundo discurso põe os fluxos migratórios como parte da globalização, o que implicaria olhá-la como um eixo externo ao nacional e local. Já o terceiro propõe ver a globalização como uma relação complexa entre o global e o local, e com influência em todos os campos.

A crise de 2008 trouxe destaque principalmente a esse terceiro discurso. Vivemos um desgaste da globalização, que, na verdade, se iniciou com essa crise financeira. Nesse período, com a quebra dos bancos, do Fundo Monetário Internacional e com a falta de respostas eficientes pelos organismos multilaterais, foi sustentada a ideia de que uma economia globalizada é desvantajosa e o que deve ser enfatizado são políticas nacionais. Em razão das dificuldades financeiras e conseqüente declínio de padrões de vida, as migrações aumentaram e com isso, regiões como Europa e Estados Unidos passaram a receber ainda mais migrantes. Diante desse quadro de insatisfação, estimulou-se a ideia do migrante como ameaça e intensificou-se a ideia de nacionalismo, fortalecimento das fronteiras e medidas protecionistas.

Adicionado a esse quadro, em 2020 a COVID19 transformou o mundo, destacou desigualdades e não foi diferente com o tema migratório. Essa crise tem gerado impactos imensuráveis na mobilização humana, e hoje, em razão da pandemia, alguns regimes de asilo estão em suspensão, enfraquecendo assim os mecanismos de proteção internacional.

Antes da pandemia, os migrantes internacionais, que constituíam 3,5 por cento da população mundial em 2019, contribuía com quase 10 por cento do PIB global¹⁰². Se as atuais restrições de mobilidade permanecerem ao longo do tempo, isso limitará severamente a

¹⁰¹ Medina, R. Salazar. (2009). Políticas Migratórias. Hacia la gobernabilidad de las migraciones transnacionales. Quito: Centro Andino de Estudios Internacionales, Universidad Andina Simón Bolívar : Corporación Editora Nacional.

¹⁰²The Great Lockdown: Worst Economic Downturn Since the Great Depression. (21 de abril de 2020). Consultado em 23 de Outubro de 2020 Disponível <https://blogs.imf.org/2020/04/14/the-great-lockdown-worst-economic-downturn-since-the-great-depression/>

contribuição da migração para o PIB global, com repercussões diretas nas economias dos Estados internacionais em desenvolvimento e desenvolvidos. A redução da mobilidade humana também pode causar rupturas nas cadeias de valores globais, paralisando vários setores da economia, com repercussões diretas nas economias e sociedades mundiais a curto e médio prazo¹⁰³.

Mianmar e Sudão do Sul não escapam dessa crise migratória. Com relação a Mianmar, de acordo com o relatório da Organização Internacional para a Migração, inúmeras prisões extrajudiciais em outubro de 2016 e agosto de 2017 no estado de Rakhine provocaram um grande fluxo de Rohingya cruzando o mar até as fronteiras com Bangladesh. É estimado que 655,000 Rohingya¹⁰⁴ tenham atravessado para Bangladesh desde agosto de 2017¹⁰⁵, aumentando a população Rohingya total residente nas cidades de Cox's. Bazar, Ramu, Teknaf e Ukhia para mais de 867 mil habitantes¹⁰⁶. Hoje Bangladesh acolhe quase 1 milhão de Rohingya e apesar da pandemia o fluxo de migrações forçadas advindas de Mianmar continua intenso.

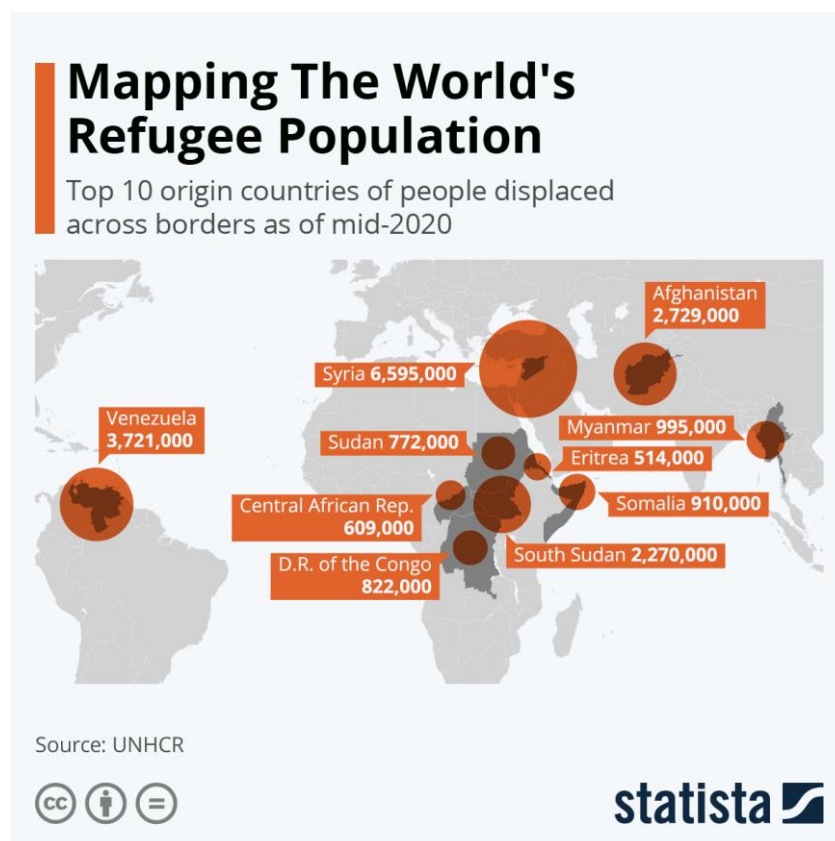
¹⁰³ Ahmed M. Sharif, Coulibaly D., Karanfil F., Hind Kinani, Ana B. Moreno, Luc Désiré, Omgba, Nhusha Vu. (10 de dezembro de 2020). Consultado em 12 de dezembro de 2020. Disponível em https://www.g20-insights.org/policy_briefs/impact-of-the-covid-19-pandemic-on-migrant-workers-in-the-informal-sector-and-spin-off-effects-in-their-destination-and-home-countries/

¹⁰⁴ Relatório da Organização Internacional para Migrações (IOM) Bangladesh Rohingya Crisis Response (Dezembro 2017).

¹⁰⁵ Scherf, E. da Luz & Gonzalez, R. Milindre. (2018). Migração Forçada e Crise Humanitária no Mianmar: Rohingya – Sem Território, sem Nação e Sem Direitos. Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais, v.5, n.10. Consultado em 12 de janeiro de 2020. Disponível em <https://doi.org/10.22478/ufpb.2318-9452.2018v5n10.37368>.

¹⁰⁶ Relatório da Organização Internacional para Migrações (IOM) sobre Bangladesh. *Bangladesh Rohingya Crisis Response* (Dezembro 2017).

Figura 7: Mianmar e Sudão do Sul estão entre os 10 principais países com maior população de refugiados no mundo.



Fonte: UNHCR e Stata 2020.

A migração forçada também é um problema no Sudão do Sul. Mesmo com a pandemia, em outubro de 2020, 1,6 milhão¹⁰⁷ era o número de sul sudaneses deslocados internamente em áreas próximas ao país. O Sudão e países fronteiriços ainda são as escolhas prioritárias, no entanto, o fluxo de migração forçada nessa área tem alimentado o tráfico e contrabando de seres humanos numa dimensão regional, alcançando muito além do Sudão. O Sudão é um ponto de trânsito na África Oriental e Rota migratória para o norte da África e também para a Europa e Estados do Golfo, e por meio dessas rotas a rede de contrabandistas e traficantes fazem o movimento de pessoas através do Sudão para outros países¹⁰⁸.

¹⁰⁷ Relatório da Organização Internacional para Migrações (IOM) sobre o Sudão do Sul. *South Sudan External Update* (Outubro 2020).

¹⁰⁸ Relatório da Organização Internacional para Migrações - *Migration Crisis Operational Framework* (2017-2019). Organização Internacional para Migrações.

4.2. A atual crise de refugiados

Desde 1990, mais de 34.000 pessoas morreram no Mediterrâneo. A crise no Mediterrâneo e os refugiados começaram a ganhar destaque em 2014/2015, mas já tiveram um número significativo desde 2002. Em 2015 mais de 11 mil pessoas morreram no Mediterrâneo na tentativa de chegar à Europa. A partir de 2016, as operações responsáveis pela fiscalização do Mediterrâneo tiveram os seus orçamentos alterados e, como resultado, as ONG assumiram mais responsabilidades e mais atividades de busca e salvamento¹⁰⁹.

As operações ainda em vigor são a Operação Themis, que apoia a Itália vigiando as fronteiras no Mediterrâneo Central; A Operação Poseidon, que cobre o Mediterrâneo Oriental e se concentra ao longo da fronteira marítima da Grécia com a Turquia; e EUCAP Sael Niger, uma missão civil que ajuda as autoridades nigerianas a fortalecer sua segurança, já que 90% dos migrantes da África passam pelo Níger a caminho da Líbia¹¹⁰. Hoje, cerca de 55% dos refugiados vêm da Síria, Afeganistão e Sudão do Sul. No entanto, é importante notar que diferente do generalizado, os países que mais recebem migrantes e refugiados são: Turquia, com cerca de 2,9 milhões de migrantes / refugiados; Paquistão com 1,4 milhões; Líbano com 1 milhão, Irã com 979.400, Uganda com 940.800 e Etiópia com 791.600¹¹¹.

Apesar do regime internacional de refugiados, os Estados retiraram suas responsabilidades e encontraram dificuldades para receber e integrar. Em março de 2016, a União Europeia, a Líbia e a Turquia assinaram um acordo sobre fronteiras e Política Europeia de Contenção. O acordo permite à Grécia enviar de volta à Turquia todos os recém-chegados às suas ilhas, ou seja, a medida propõe um sistema em que um refugiado será admitido na Europa por cada refugiado que chega à Grécia e é deportado para a Turquia. Em troca, a UE prometeu 6 bilhões de euros em ajuda humanitária e de desenvolvimento ao país turco.

¹⁰⁹ Reportagem Acordo entre UE e Turquia pode agravar crise. (22 de março de 2016). Consultada em de fevereiro de 2020, disponível em <https://www.msf.org.br/noticias/acordo-entre-ue-e-turquia-pode-agravar-crise>

¹¹⁰ Salvar vidas no mar e combater as redes criminosas. (06 de janeiro de 2021). Consultado em 08 de janeiro de 2021. Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/migratory-pressures/sea-criminal-networks/>

¹¹¹ Relatório da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) *GLOBAL TRENDS FORCED DISPLACEMENT* publicado em 19 de junho de 2017.

Em 2016, de acordo com MSF, a realocação e o sistema disfuncional de recepção e asilo não funcionaram. Da promessa de 160.000 realocações, apenas 937 requerentes de asilo foram realocados e apenas 4.555 de 20.000 foram reassentados.

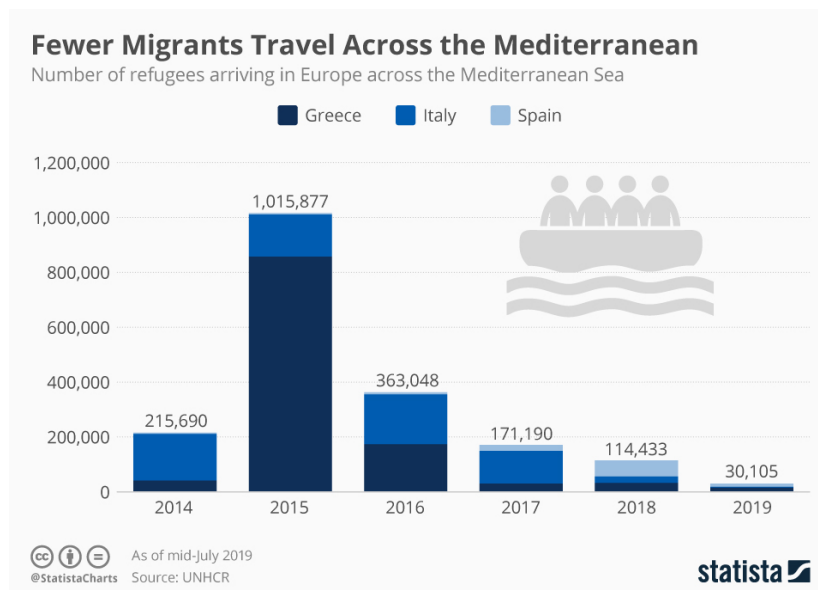
Por isso, é importante destacar o número de refugiados que estão efetivamente tentando entrar no continente europeu. Em 2018, dos 5,6 milhões de sírios deslocados, 10,4 milhões embarcaram em rotas para a UE¹¹². Em 2017, apenas 2.404 refugiados de campos líbios tiveram entrada direta na União Europeia. De acordo com a ONU, o número de migrantes por mar e terra na Europa diminuiu drasticamente, mas o número de mortes nas rotas terrestres quase dobrou e pelo menos duas mil pessoas morreram cruzando o Mar Mediterrâneo. No entanto, agora existem defensores do conceito Europa Fortaleza, como Viktor Orbán, com novos muros europeus equivalentes aos 6 muros de Berlim: Hungria/Sérvia, Hungria/Croácia, Grécia/Turquia, Macedônia/Grécia, Bulgária/Turquia, Áustria/Eslovênia, Eslovênia/Croácia, Reino Unido/França, Letônia/Rússia, Noruega/Rússia, Estônia/Rússia, Lituânia/Rússia, Espanha/Marrocos, Chipre/Turquia¹¹³.

Tudo isto demonstra que estamos perante uma crise humanitária com uma Europa extremamente fechada e que tudo faz para fechar as suas fronteiras, gerando um movimento / sentimento de repulsa tanto para os refugiados como para os migrantes. Perante esta necessidade de uma Europa fechada, espalham-se mitos infundados. A maioria dos refugiados e até mesmo migrantes leva em conta fatores muito importantes antes de se deslocar, por exemplo: idioma, identificação cultural e até mesmo a distância territorial, levando-se em conta apenas esses fatores, já é possível derrubar os dados inventados sobre uma possível invasão de migrantes/refugiados no continente europeu. Hoje, apenas 16% dos refugiados estão em países desenvolvidos.

¹¹² Pinto, Daniela Ferreira (07 de janeiro de 2020). Do Muro de Berlim às fronteiras vedadas na Europa. Consultada em 12 de fevereiro de 2020. RTP Notícias. Disponível em https://www.rtp.pt/noticias/mundo/do-muro-de-berlim-as-fronteiras-vedadas-na-europa_i1166914

¹¹³ Pinto, Daniela Ferreira (07 de janeiro de 2020). Do Muro de Berlim às fronteiras vedadas na Europa. Consultada em 12 de fevereiro de 2020. RTP Notícias. Disponível em https://www.rtp.pt/noticias/mundo/do-muro-de-berlim-as-fronteiras-vedadas-na-europa_i1166914

Figura 8: Diminuição do número de migrantes que atravessam o mar Mediterrâneo desde 2014 a 2019



Fonte: UNHCR e STATA 2019.

Além disso, a migração também é um direito humano e está longe de ser um fardo econômico. De acordo com pesquisa liderada pela Escola de Economia de Paris¹¹⁴, os dados foram coletados em 15 países europeus entre 1985 e 2015. Os cientistas se concentraram no estudo das mudanças no PIB per capita, taxa de desemprego, gastos públicos e impostos arrecadados. Isso foi feito em cenários onde muitos refugiados entraram no país e disseram que não poderiam voltar para suas terras natais, por medo de perseguição. Após a coleta desses dados, os pesquisadores criaram modelos comparativos para verificar as diferenças encontradas. Os resultados foram um aumento significativo do PIB destes países, uma redução do desemprego e uma melhoria do equilíbrio das finanças públicas.

Sim, os governos precisavam de despesas maiores para lidar com um número igualmente maior de indivíduos, mas o aumento na arrecadação de impostos foi mais do que

¹¹⁴ D'albis, H., Boubtane Ekrame, Coulibaly Dramane. (2018). Macroeconomic Evidence suggests that Asylum Seekers are not a "Burden" for Western European Countries (with E. Boubtane and D. Coulibaly). *Science Advances* 4 (6): eaaq0883, 2018.

suficiente para compensar essa despesa. Confirmando essa pesquisa, a OCDE¹¹⁵ (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) também divulgou relatórios destacando que os migrantes pagam mais em taxas e contribuições sociais do que recebem, contribuindo para o progresso tecnológico, além de contribuir para o desenvolvimento do capital humano nos países destinatários.

Todo esse quadro, além de levar à recusa e não integração de migrantes e refugiados, também levou ao endurecimento das políticas de imigração, ao aumento dos discursos xenófobos e ultranacionalistas e ao crescimento do populismo de extrema direita. Em outras palavras, o que se percebe até ao momento são medidas que visam uma forma de travar a migração em geral na Europa. Ou seja, o cenário atual não é uma crise migratória, mas também uma crise humanitária, uma crise de solidariedade.

4.3. A paz liberal e as migrações

A paz liberal foca no desenvolvimento econômico e na interdependência como um poderoso inibidor de guerra. Uma vez que democracias modernas são comumente definidas a partir de valores liberais, nas quais se prezam os direitos à propriedade, à liberdade de expressão, livre comércio e eleições, frequentemente os conceitos de democracia e liberalismo estão entrelaçados.

Nesse sentido, cabe destacar quatro elementos fundamentais do liberalismo: o individualismo com mais primazia do indivíduo acima de quaisquer reivindicações de coletividade; igualitarismo, noção de que todos os homens têm o mesmo estatuto moral; universalismo com a ideia de unidade moral da espécie humana independente de associação histórica ou cultural; e progressismo, corrigibilidade e expectativa de melhoria das instituições sociais e arranjos políticos¹¹⁶.

Com base na ideia de disseminação da paz liberal, foi cunhado pela Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (ICISS) a Responsabilidade de Proteger

¹¹⁵ D'ALBIS, H., Boubtane Ekrame, Coulibaly Dramane. (2018). Macroeconomic Evidence suggests that Asylum Seekers are not a "Burden" for Western European Countries (with E. Boubtane and D. Coulibaly). *Science Advances* 4 (6): eaaq0883, 2018.

¹¹⁶ Rossone de Paula, F., (09 Apr 2020). Liberal Peace in Peace Operations. *The Palgrave Encyclopedia of Peace and Conflict Studies*. Richmond, O. & Visoka, G. (eds.). Palgrave Macmillan

(R2P), definida como norma internacional que determina que os Estados têm a responsabilidade primordial de proteger suas populações de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica, e quando o Estado falha na proteção de seus cidadãos, a responsabilidade recai sobre a comunidade internacional.

Com a alegação de buscar um mundo mais justo e liberal, todos os organismos internacionais de desenvolvimento, nações doadoras, fundos de ação humanitária e operações de paz têm em comum a confiança deles na parceria com instituições financeiras internacionais. Tendo isso em consideração, entende-se o liberalismo como um moderador do sistema internacional, com práticas estabelecidas, rituais e símbolos, alegando que o seguimento de tais práticas leva à coexistência pacífica das diferentes crenças e histórias dentro de um mesmo sistema político¹¹⁷. Contudo, na prática a paz liberal não tem caminhado como uma receita para a tolerância, mas tem se demonstrado em uma nova forma de colonialismo e fortalecedor de políticas conservadoras de migração.

Com base nesses valores determinados pelo liberalismo determinadas características de “bons” imigrantes e “maus” imigrantes e “bons” e “maus” países foram definidas. Hoje em dia, a definição de uma boa integração do imigrante, ou boa integração de um estado na sociedade internacional é aquela que aceita e integra todas as concepções liberais e ocidentais socialmente, economicamente e internamente¹¹⁸. E o atrelamento dessas ideias aos interesses políticos e econômicos influencia na crise migratória bem como nas intervenções/operações de paz a serem realizadas nessas crises. Daí países como Sudão do Sul terem mais relevância estrategicamente do que Mianmar.

4.4. Ambivalência da sociedade internacional face ao R2P especialmente CSNU e UE

A R2P ou Responsibility to Protect (Responsabilidade de proteger) foi originalmente criada pela Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (ICISS em inglês) e

¹¹⁷ Farer T.(2020). Migration and Integration. The case for Liberalism with borders. Editora Cambridge University Press.

¹¹⁸ Kirtsoglou E. & Tsimouris G. (2018). Migration, crisis, liberalism: the cultural and racial politics of Islamophobia and “radical alterity” in modern Greece. Ethnic and Racial Studies, Volume 41,2018. Issue 10: Special Issue: Race and Crisis.

determina que os Estados têm a responsabilidade de proteger suas populações de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica. Esse conceito entende que quando um Estado falha na proteção de seus cidadãos, a responsabilidade recai sobre a comunidade internacional. Ou seja, a R2P é, antes de mais nada, do Estado onde o sujeito sofre uma insegurança, mas caso esse Estado não possa ou não queira controlar a situação, a Comunidade Internacional atua em seu lugar.

A União Europeia e os membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU são grandes apoiadores dessa recente norma internacional. No entanto, insta destacar que a R2P não cria direitos ou obrigações novas, já que conforme declarado na Resolução das Nações Unidas de setembro de 2005¹¹⁹, o Conselho de Segurança deve continuar a autorizar, de maneira ad hoc, as intervenções.

Responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity

138. Each individual State has the responsibility to protect its populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. This responsibility entails the prevention of such crimes, including their incitement, through appropriate and necessary means. We accept that responsibility and will act in accordance with it. The international community should, as appropriate, encourage and help States to exercise this responsibility and support the United Nations in establishing an early warning capability.

139. The international community, through the United Nations, also has the responsibility to use appropriate diplomatic, humanitarian and other peaceful means, in accordance with Chapters VI and VIII of the Charter, to help to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. In this context, we are prepared to take collective action, in a timely and decisive manner, through the Security Council, in accordance with the Charter, including Chapter VII, on a case-by-case basis and in cooperation with relevant regional organizations as appropriate, should peaceful means be inadequate and national authorities are manifestly failing to protect their populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. We stress the need for the General Assembly to continue consideration of the responsibility to protect populations from genocide, war

¹¹⁹ Resolution adopted by the General Assembly on 16 September 2005.

crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity and its implications, bearing in mind the principles of the Charter and international law. We also intend to commit ourselves, as necessary and appropriate, to helping States build capacity to protect their populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity and to assisting those which are under stress before crises and conflicts break out.

A União Europeia enquanto ator global gosta de ser concebida como um sistema que combina políticas nacionais, intergovernamentais e comunitárias, tendo como seus principais valores a promoção da paz, liberdade, segurança e justiça. Nesse sentido, a UE entende a R2P como elemento importante para a manutenção da paz, porém a falta de consenso interno tem sido um problema para uma atuação mais eficaz, demonstrando que a UE como um todo tem priorizado outros interesses para sua política externa.

Myanmar é um exemplo disso. Mesmo sem garantias de segurança contra novos crimes de atrocidade e mesmo sem condições mínimas de estabilidade do conflito, a UE mediou a repatriação dos refugiados em Rohingyas em Bangladesh. Sua mediação inicial foi apenas por meio de declarações de preocupação e pequenas sanções. Somente após atrocidades com a intensificação da guerra em 2013, a UE se comprometeu com apoio apenas financeiro.

A UE alega que a democracia e o desenvolvimento são suas prioridades em Mianmar e por isso concederam 688 milhões de dólares em apoio financeiro de 2014 até 2020. Embora estejam, em tese, proporcionando prevenção estrutural, essa intervenção por meio de advertências e financiamento trata a democracia como uma mera questão processual e ignora a questão da estabilidade civil, humanitária e a continuidade da atrocidade em massa. Essa posição da UE decorre da decisão estratégica de priorizar as normas da democracia e outros ganhos da política externa, como a influência territorial e concorrência de área de influência com a China, e ignorando atrocidades em massa apesar das repetidas advertências sobre as consequências (Ruanda, por exemplo).

As respostas da União Europeia, por mais que aleguem seus compromissos com a Responsabilidade de Proteger, sempre vem depois de atrocidades, demonstrando que esse comprometimento é questionável. Por exemplo, em janeiro de 2021 a delegação da União Europeia e dos Estados com presença em Myanmar, elaboraram um documento¹²⁰ declarando

¹²⁰ Comunicado de 29/01/2021 da Delegação da União Europeia para o Pacífico Responsável pelas Ilhas Cook, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Kiribati, Nauru, Niue, Palau, República das Ilhas Marshall, Samoa, Ilhas Salomão, Tonga, Tuvalu, Vanuatu, bem como os três Países e Territórios Ultramarinos no Pacífico.

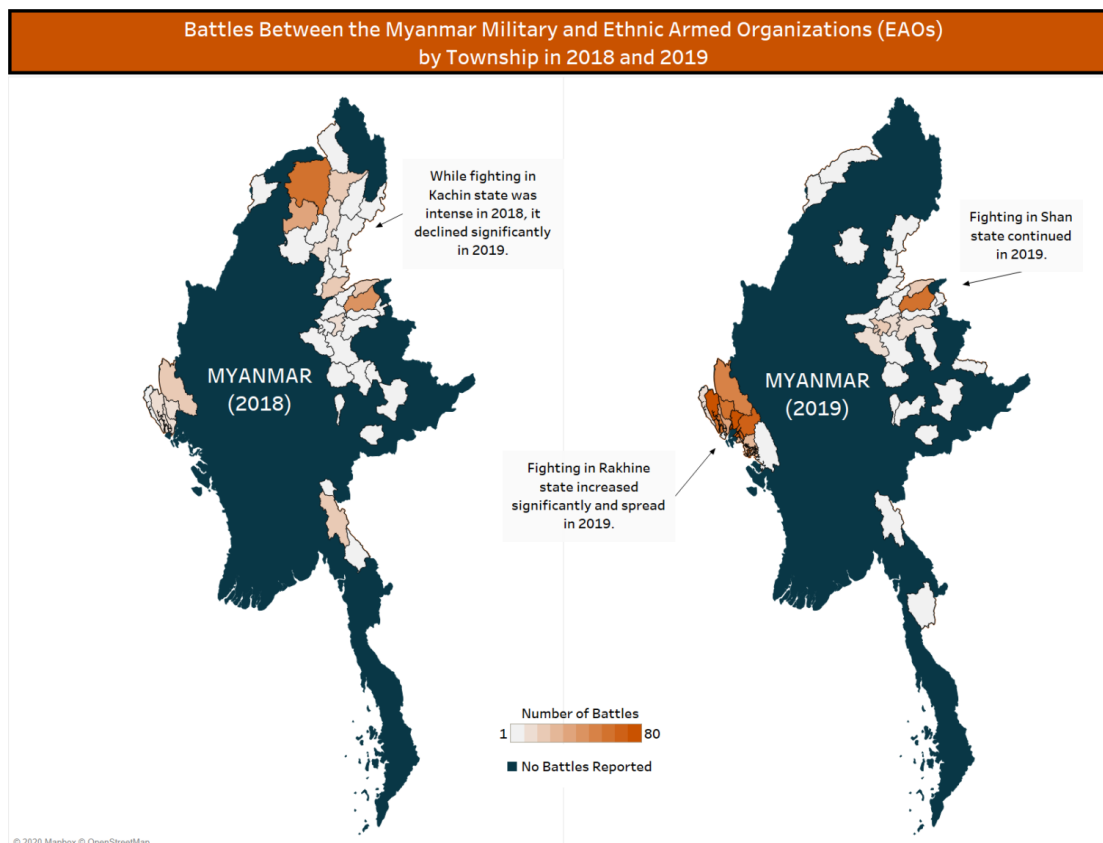
apoio à transição democrática de Mianmar, bem como seus esforços democráticos para promover a paz, direitos humanos e desenvolvimento.

No entanto, desde novembro já era nítido que as eleições não seriam um período de tranquilidade no país, uma vez que os últimos 5 (cinco) anos foram marcados por combates contínuos entre as forças do Estado e as organizações étnicas armadas. Além disso, já era perceptível que os apelos para reformar a constituição elaborada pelos militares de 2008 haviam diminuído¹²¹. Com o golpe militar de 01/02/2021, em abril de 2021 o Conselho Europeu decidiu impor sanção sobre 10 indivíduos e 2 empresas militares. As medidas incluem a proibição de viagens e o congelamento de ativos, além de cidadãos e empresas da UE estarem proibidas de disponibilizar fundos às pessoas e entidades mencionadas. Dentre as medidas também se inclui um embargo a armas, proibição de exportação de bens para uso por militares e guardas de fronteira, restrições de exportação de equipamentos para monitorar comunicações que poderiam ser usados para repressão interna e proibição de treinamento militar¹²².

¹²¹ Relatório da The Armed Conflict Location & Event Data Project (ACLED) 2020 *ELECTIONS IN MYANMAR: POLITICAL VIOLENCE AND DEMONSTRATION TRENDS*.

¹²² Comunicado do Conselho Europeu sobre imposições à Mianmar: *Myanmar/Burma: EU imposes sanctions on 10 individuals and two military-controlled companies over the February military coup and subsequent repression*. Em 19 de abril de 2021. Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2021/04/19/myanmar-burma-eu-imposes-sanctions-on-10-individuals-and-two-military-controlled-companies-over-the-february-military-coup-and-subsequent-repression/>

Figura 9: Aumento do número de conflitos entre o governo de Mianmar e Organizações Étnicas Armadas entre 2018 e 2019.



Fonte: ACLED Data 2019

Apesar disso, entende-se que esse tipo de intervenção além de tardia é insuficiente uma vez que a instabilidade e intensificação do conflito civil estavam mais do que previsíveis, logo a intervenção da UE por meio de demonstração de mero documento ou pequenas sanções ilustra que a UE não se comprometer verdadeiramente com a sua responsabilidade de prevenir potenciais atrocidades em massa em Mianmar¹²³. Ademais, a raiz do problema não consiste apenas em auxílio financeiro, mas sim em organização civil e acordos de paz entre as minorias étnicas no país. Em outras palavras, toda essa intervenção se demonstra mais uma vez como uma mera intervenção administrativa, financeira e não humanitária.

No Sudão do Sul, percebe-se novamente uma tímida atuação da União Europeia quanto a sua Responsabilidade de Proteger. Mesmo com sua presença em missão civil desde 2013

¹²³ Adams, S. 2019. 'If not now When?', The Responsibility to Protect, The Fate of the Rohingya and the Future of Human Rights.' Global Centre for the Responsibility to Protect. Consultado em 04 de abril de 2021. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3319491.

(antes da eclosão da guerra), e apesar dos constantes avisos de crime contra a humanidade de diversas ongs e de avisos sobre genocídio, a UE e outros países do Conselho de Segurança seguiram normas tecnocráticas e socioeconômicas de democratização e construção do Estado que ignoram o profundo legado de conflito de longo prazo, colaborando com a formação de um Sudão do Sul com uma fraca soberania. Diante dessa situação, a UE se envolveu um pouco mais, contudo novamente sem muito comprometimento ou eficácia, convocando e chamando mais responsabilidade aos países envolvidos no conflito.

Em outras palavras, a R2P tem sido feita cumprindo mais objetivos políticos e econômicos que humanitários. Tanto a União Europeia quanto os membros permanentes do Conselho de Segurança tem efetuado políticas de curtíssimo prazo e elaborando principalmente pacotes de ajuda que visam criar uma dependência econômica e desenvolvimentista além de estancar fluxos migratórios na origem. Como exemplo, em abril de 2021 a UE forneceu 43 milhões de dólares para o Sudão do Sul e em setembro de 2020 Estados Unidos fornece 108 milhões de dólares¹²⁴. Ao mesmo tempo, em março de 2021 EUA¹²⁵ e UE¹²⁶ lançam sanções ao Sudão do Sul incluindo congelamento de ativos, suspensão do auxílio financeiro e indivíduos e entidades estão proibidas de disponibilizar fundos. Junto a isso, ambas potências mundiais também forneceram 53 milhões¹²⁷ e 100 milhões de dólares ao país vizinho Etiópia¹²⁸, nitidamente buscando conter uma possível onda migratória na região.

Ao mesmo tempo é inegável que a Responsabilidade de Proteger provê uma plataforma que justifica a continuidade dessas intervenções e de uma política externa¹²⁹, seja da UE seja

¹²⁴ Estratégia governamental dos EUA para o Sudão do Sul. *Strategic Framework USAID South Sudan*. Disponível em <https://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/Strategic-Framework-SouthSudan-July-2024-public-version.pdf>

¹²⁵ Sanções dos Estados Unidos ao Sudão do Sul. Disponível em <https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/sanctions-programs-and-country-information/south-sudan-related-sanctions>

¹²⁶ Regime de Sanções da Europa (Março de 2021). Conselho Europeu, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2021/03/22/eu-imposes-further-sanctions-over-serious-violations-of-human-rights-around-the-world/>

¹²⁷ Relatório de European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations sobre Etiópia publicado em 19/04/2021.

¹²⁸ Plano de Desenvolvimento dos EUA para a Etiópia. *USAID Ethiopia Country Development Cooperation Plan 2019-2024*. Disponível em https://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/1870/Ethiopia-CDCS_2019-2024_Final-Public-Dec-2019-2.pdf

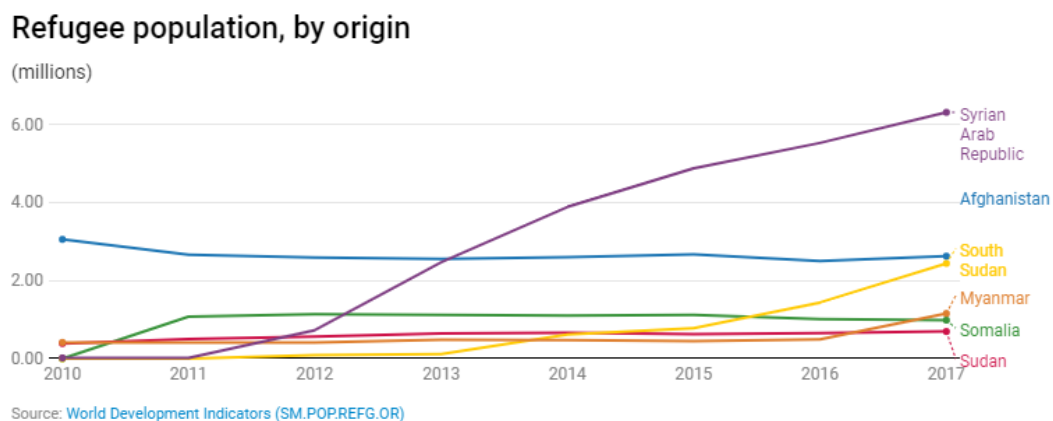
¹²⁹ Alexandra Bohm and Garrett Wallace Brown. 08/012/2020. R2P and Prevention: The International Community and Its Role in the Determinants of Mass Atrocity na Revista *Global Responsibility to Protect*, E-ISSN: 1875-984X. Disponível em <https://brill.com/view/journals/gr2p/aop/article-10.1163-1875-984X-2020X001/article-10.1163-1875-984X-2020X001.xml?language=en>.

dos países do Conselho de Segurança, que aprofunda a dependência do desenvolvimento, em outras palavras, demonstra o risco de um “neo colonialismo” baseado em intervenção humanitária e na suposta legalidade de um intervencionismo liberal que coopera apenas com os objetivos da política externa da UE e dos membros fixos do Conselho de Segurança.

5. Conclusão. Crise nos regimes internacionais dos Direitos Humanos: Sudão do Sul e Mianmar.

Conforme demonstrado, Sudão do Sul e Mianmar são hoje as maiores crises humanitárias no mundo. Ambas geram o deslocamento e morte de milhares de pessoas, ambas são decorrentes de conflitos civis e ambas geram impacto na comunidade internacional. No entanto, por que essas crises não recebem a mesma atenção e intervenção da sociedade internacional?

Figura 10: População de refugiados desde 2010 a 2017 e principais países de origem.



Fonte: Banco Mundial 2018.

Além dos fatores geográficos estratégicos, é importante ter em mente que essa “falha” com a crise humanitária dos Rohingya se deve à uma junção do interesse político econômico na região somado à uma crise no regime internacional dos direitos humanos.

Mianmar é reconhecido como uma das maiores crises humanitárias do mundo, onde o Estado manifestamente fracassou em proteger seus civis e que observa sem ações crimes de guerra e a limpeza étnica do povo Rohingya. Em outras palavras, todas as condições determinadas na Responsabilidade de Proteger (R2P) para atuação da Comunidade Internacional por meio da ONU para intervir e proteger esses civis. Contudo, todas as intervenções dependem do Conselho de Segurança.

Hoje o único país que tem uma atuação mais efetiva naquela região é a China, que fez com que Mianmar e Bangladesh assinassem um acordo para implementar o plano de paz chinês e buscassem meios de repatriação dos Rohingya. O interesse da China se dá não apenas por sua fronteira com a região, mas principalmente porque Mianmar é importante parceiro para o

ambicioso para a *Belt and Road Initiative*¹³⁰. Segundo o governo chinês, a Nova Rota da Seda busca os seguintes elementos da cooperação: a coordenação das políticas, a conectividade às instalações, o comércio desimpedido, a integração financeira e o intercâmbio de pessoas. Para tanto, os objetivos são alinhar e coordenar as estratégias de desenvolvimento desses países; criar demandas e oportunidades de emprego; promover confiança, paz e prosperidade¹³¹.

O plano deixa claro a disposição do governo chinês em arcar com mais responsabilidades e obrigações dentro das suas possibilidades e de promover os Cinco Princípios de Coexistência Pacífica. Segundo o plano, a Nova Rota subdivide-se no Cinturão Econômico ligando a China-Ásia Central-Rússia-Europa (Báltico); e a Rota Marítima, projetada para ir da costa da China para a Europa através do Mar do Sul da China e do Oceano Índico em uma rota, e da costa da China através do Mar do Sul da China para o Pacífico Sul na outra. Esse processo de integração envolveria cerca de 65 países e 63% da população mundial de três continentes (Ásia, Europa e África)¹³².

A Nova Rota da Seda ameaça não só os Estados Unidos, mas também a Europa, uma vez que cada avanço e desenvolvimento desse plano significa aumento da área de influência chinesa, bem como a construção de uma nova arquitetura financeira e geoeconômica.

Nesse diapasão, é impossível ignorar que os Estados Unidos e os principais países da Europa fazem parte do Conselho de Segurança. Tendo em vista o interesse estratégico desses países na região do Sudão do Sul e do interesse no não avanço da China, entende-se o porquê ser cada vez mais distante uma possível intervenção na área de Mianmar para contenção dessa crise humanitária.

Os regimes internacionais dos direitos humanos se sustentam nos princípios da inalienabilidade, universalidade, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos. Nos termos do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), por exemplo, seus Estados

¹³⁰ The Belt and Road Initiative. Consultado em 20 de dezembro de 2020, disponível em <https://www.beltroad-initiative.com/belt-and-road/>.

¹³¹ Nascimento, L. Gualberto & Maynetto, M. Esmeralda Bruckmann. (2019). One Belt, One Road: a iniciativa chinesa de infraestrutura e sua repercussão no BRICS. Revista Brasileira de Relações Internacionais. Universidade Estadual Paulista, UNESP. v.8 n.1.

¹³² Pautasso, D. (2016). O papel da África na Nova Rota da Seda Marítima. Revista Brasileira de Estudos Africanos.v.1., n.2, disponível em <https://seer.ufrgs.br/rbea/article/view/67028/40021>.

Partes comprometem-se “a respeitar e a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos” no Pacto, e para tanto obrigam-se a adotar “as medidas oportunas para ditar as disposições legislativas ou de outro caráter que forem necessárias para torná-los efetivos”¹³³.

Em termos gerais, as funções principais que foram atribuídas ou delegadas aos órgãos do regime internacional de direitos humanos são as de promoção, monitoramento e proteção dos direitos humanos. O Conselho de Direitos Humanos da ONU, por exemplo, tem a função explícita de “promover o respeito universal pela proteção de todos os direitos humanos” e, para isso, entre outras coisas, “promoverá a educação e a aprendizagem sobre os direitos humanos”. Contudo, o maior problema dos direitos humanos hoje é exatamente essa fraqueza do sistema de governança, que é inexistente; ter os Direitos Humanos baseado em um grupo de “todos” onde esse “todos” é seletivo e não universal, além de não ter um fórum adequado de reforço desses direitos. Não temos atores juridicamente iguais nesse regime.

Nesse sentido, é importante que as decisões que invocam a responsabilidade de proteger, sejam feitas com base em informações bem fundamentadas e imparciais, sem politização da R2P. Isso porque, para uma R2P eficiente urge levar em consideração os problemas estruturais da sociedade. É melhor investir em questões estruturais de igualdade e desenvolvimento, do que em questões militares. Ou seja, são importantes formas de prevenção que emancipem a comunidade internacional.

Em outras palavras, é necessário o desenvolvimento de um sistema de boa governança em que os regimes internacionais de direitos humanos tenham a faculdade de forçar o cumprimento de suas normas e/ou das decisões de seus órgãos, com decisões verdadeiramente vinculantes. Talvez um Conselho de Segurança com membros regionais, eleitos em cada bloco ou região, em um também sistema rotativo. Hoje o que temos são políticas de imposição de uma paz liberal que não gera condições de justiça, mas que proporciona apenas mais interdependência econômica e que seleciona a atenção da comunidade internacional, assim como faz com Sudão do Sul e Mianmar.

¹³³ Muñoz, A. (2017). Regimes Internacionais de Direitos Humanos. Disponível em <https://www.sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/09/sur-25-portugues-alejandro-anaya-munoz.pdf>

5.1. Desafios e Cenários plausíveis para o contexto de Sudão do Sul e Mianmar

Diante dessa crise dos regimes internacionais de direitos humanos, os próximos anos demonstram que futuros quadros de mais atenção ou inclusão desses Estados na sociedade internacional serão mínimos.

Como já explicado, a pandemia de Covid-19 aprofundou desigualdades internamente e externamente nos Estados da sociedade internacional, e o contexto que temos hoje é uma sociedade com cada vez mais fronteiras, e progressivamente, com mais restrição para o recebimento de refugiados.

Diante disso, a presente tese traz buscou trazer uma análise da fraqueza dos Regimes Internacionais de Direitos Humanos em frente à um contexto crescente, e de longa data, de enfraquecimento do solidarismo e do multilateralismo ao observar o descaso da sociedade internacional em Mianmar e as intervenções erroneamente motivadas e ineficazes no Sudão do Sul.

Ao analisar esse enfraquecimento do Regime Internacional dos Direitos Humanos, percebe-se que o que temos hoje são Intervenções Humanitária que rejeitam todos os problemas estruturais, todas as construções culturais, históricas, comportamentais e políticas de antes, utilizando a *Responsability to Protect* (R2P) para justificar a crença de que as potências mundiais apoiantes desta intervenção tem a base do que é perfectível, do que pode ser aperfeiçoado, enquanto os países objetos dessa intervenção já “começaram errado”. Em outras palavras, um regime de direitos humanos que vai contra seus próprios fundamentos, sem atores juridicamente iguais.

Além disso, ao analisar a atual situação desses dois países é gritante a crise dos Direitos Humanos e queda do multilateralismo, uma vez que fica evidente que a rivalidade entre as grandes potências é que determina quando e como a interferência com fins humanitários acontecerá.

Bibliografia

Adams, S. (2019). 'If not now When?', The Responsibility to Protect, The Fate of the Rohingya and the Future of Human Rights.' Global Centre for the Responsibility to Protect. Consultado em 04 de abril de 2021. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3319491.

Andrade, José H. Fischel de. Direito internacional dos refugiados: evolução histórica (1924 – 1952). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1996.

Arthur P. Phayee, L. (1883). History of Burma. From the earliest time to the end of the first war with British India. Consultado em 16 de Novembro , 2020. Disponível em https://www.burmalibrary.org/docs09/Phayre-History_of_Burma.pdf

Agwanda, B.(2020). Transitional Justice and State-building in South Sudan in the Context of the 2018 R-ARCSS.Horn of Africa Bulletin. Life & Peace Institute. Novembro - Dezembro 2020 Volume 32 Issue 2. Consultado em 28 de janeiro de 2021. Disponível em <https://www.africaportal.org/publications/horn-africa-bulletin-november-december-2020-volume-32-issue-2/>

Ahmed M. Sharif, Coulibaly D., Karanfil F., Hind Kinani , Ana B. Moreno , Luc Désiré, Omgba, Nhusha Vu. (10 de dezembro de 2020). Consultado em 12 de dezembro de 2020. Disponível em https://www.g20-insights.org/policy_briefs/impact-of-the-covid-19-pandemic-on-migrant-workers-in-the-informal-sector-and-spin-off-effects-in-their-destination-and-home-countries/

Aung, T., & McPherson, P. (2020, January 18). Myanmar e China assinam acordos para acelerar projetos de infraestrutura. Consultado em 13 de maio de 2021. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2020/01/18/myanmar-e-china-assinam-acordos-para-acelerar-projetos-de-infraestrutura.htm>

Ausland, D. (06 de Junho de 2017). Migration policy in South Sudan: Far from Europe.Jornal político Alemão TAZ. Consultado em 12 de setembro de 2020. Disponível em <https://taz.de/Migration-policy-in-South-Sudan/!5418058/>

Betts, Alexander (2011). Global Migration Governance – the emergence of a new debate. Editora Oxford University. Pg. 89-115

Big-Alabo, T. & Sylvester E. (02 de maio de 2020). Sudan - South Sudan Relations and Regional Security. European Academic Research. Vol. VIII. Consultado em 02 de novembro de 2020.Disponível em <http://www.euacademic.org/UploadArticle/4367.pdf>.

Brown, Chris & Kirsten Ainley (2012). Compreender as Relações Internacionais. Editora Gradiva, Lisboa. Pg. 258-279

Castro, T. (2012). Teoria das Relações Internacionais. Editora Funag. Pp. 252-268.

Collins, Robert (2008). A History of Modern Sudan. Cambridge University Press.

Cuddy, A. (2021, April 01). Myanmar coup: What is happening and why? BBC Asia. Consultado em 10 de abril de 2021. Disponível em <https://www.bbc.com/news/world-asia-55902070>

Conselho da União Europeia. Salvar vidas no mar e combater as redes criminosas - Migration policies by the Council of the European Union (2019). Consultado em 13 de agosto de 2020, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/migratory-pressures/sea-criminal-networks/>.

Cheesman, N. (2017). How in Myanmar "National Races" Came to Surpass Citizenship and Exclude Rohingya. Consultado em 23 de novembro de 2020. Journal of Contemporary Asia. Disponível em <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00472336.2017.1297476>.

Day, A. (2019). Impact of UN Mission in South Sudan Complicated by Dilemmas of Protection. The Global Observatory by the International Peace Institute. Consultado em 24 de fevereiro de 2020. Disponível em <https://theglobalobservatory.org/2019/12/impact-un-mission-south-sudan-complicated-by-dilemmas-of-protection/>.

Duarte, Érico Esteves, & Campos, Tiago Cerqueira. (2013). Waltz, a ideia de anarquia e o estudo das relações internacionais. Relações Internacionais (R:I), (39), 63-66. Recuperado em 22 de janeiro de 2021, de http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992013000300007&lng=pt&tlng=pt.

Entrevista do fotógrafo Ruben Paschoarelli à Médicos Sem Fronteiras sobre experiência no campo de refugiados em contato com a População Rohingya, em 01/10/2020. Disponível em <https://lnkd.in/dzvTJZj>.

EU-Turkey agreement could worsen crisis. (2016). Médicos Sem Fronteiras. Consultado em 24 de março de 2020. Disponível em <https://www.msf.org.br/noticias/acordo-entre-ue-e-turquia-pode-agravar-crise>

Faria, M. Rita Fontes. (2015). Migrações Internacionais no Plano Multilateral. Reflexões para a política externa brasileira. Editora Fundação Alexandre de Gusmão. Brasília.

Fischel de Andrade, José H (2001). Breve reconstituição histórica da tradição que culminou na proteção internacional dos refugiados. In: ARAÚJO, Nádia; ALMEIDA, Guilherme Assis de. O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Editora Renovar, p. 106-107.

Frouws, B. (14/06/2016). Out of sight, out of mind: Why South Sudanese refugees are not joining flows to Europe - South Sudan. Consultado em 07 de outubro de 2020, disponível em <https://reliefweb.int/report/south-sudan/out-sight-out-mind-why-south-sudanese-refugees-are-not-joining-flows-europe>.

Fundo Monetário Internacional. The Great Lockdown: Worst Economic Downturn Since the Great Depression. (21 de abril de 2020). Consultado em 23 de outubro de 2020 Disponível <https://blogs.imf.org/2020/04/14/the-great-lockdown-worst-economic-downturn-since-the-great-depression/>

Garcia. L. Leandro (2019). O que é Pacto Global de Migrações da Onu. Consultado em 17 de outubro de 2020. Disponível em <https://www.politize.com.br/pacto-global-migracoes/>

Gewehr, L. & Veras M. (2020). A Nova Rota da Seda. Observatório da China. Consultado em 16 de dezembro de 2020. Disponível em <https://www.observatoriodachina.org/index.php/pt/artigos/7-blog/970-a-nova-rota-da-seda-mariana-gewehr-e-manoela-veras-2020>.

Grigoleit, G. (2012, December 01). Book Review: The Beast and the Beauty: The History of the Conflict between the Military and Aung San Suu Kyi in Myanmar, 1988–2011, Set in a Global Context - Grit Grigoleit, 2012. Consultado em 19 de fevereiro de 2020. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/186810341203100409>

Hinsley, F. H. Sovereignty. Nova York: Basic Books, 1966, p. 23-26.

Ide, D. Mamoru (2009). O Processo de Paz e o Peacekeeping das Nações Unidas no Sul do Sudão: Um olhar sobre as esferas política e de segurança pública. Cadernos de Relações Internacionais, v.2, n.2, 2009 PUC RJ. Consultado em 27 de fevereiro de 2020. Disponível em <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13550/13550.PDF>.

Izquierdo, A.; Cornelius, W.(2012) A. Políticas de control migratorio: estudio comparado de España y EE.UU. Barcelona: Editora Bellaterra.

Jardim, Denise F. (2016). Imigrantes ou Refugiados? As tecnologias de governamentalidade. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 22, n.46, p. 243 - 271, jul/dez. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ha/v22n46/0104-7183-ha-22-46-0243.pdf>.

Jervis, R. (1982). Security Regimes. International Organization , Volume 36 , Issue 2 , Spring 1982 , pp. 357 - 378. Consultado 27 de novembro de 2019. Disponível em <https://doi.org/10.1017/S0020818300018981>.

Johnson, D. (2014) Federalism in the history of South Sudanese political thought. pp 24-26. Rift Valley Institute Research Paper.

Kaldor, M. (2012). Organised Violence in a Global Era. Stanford, California: Stanford University Press. Pp. 45 -88

Kessels, E., Durney T. & Schwartz M. (2016). Violent Extremism and Instability in the Greater Horn of Africa: South Sudan. Global Center on Cooperative Security. Consultado em 18 de março de 2020. Disponível em: <http://www.jstor.com/stable/resrep20264.12>

Keohane, R. O. 1980. The Theory of Hegemonic Stability and Changes in International Economics Regimes, 1967-77. In: HOLSTI, O. R. (ed.). Changes in the International System. Boulder: Westview.

Kirtsoglou E. & Tsimouris G. (2018). Migration, crisis, liberalism: the cultural and racial politics of Islamophobia and “radical alterity” in modern Greece. *Ethnic and Racial Studies*, Volume 41, 2018. Issue 10: Special Issue: Race and Crisis.

Krasner, Stephen D. (1982). Tradução de Dalton Guimarães, Feliciano Guimarães e Gustavo Lacerda). Causas Estruturas e Consequências dos Regimes Internacionais: Regimes como variáveis intervenientes. *Rev. Sociologia Política de Curitiba*. v.20. n. 42, p-93-110. (2012).

Lamazière G. (2010). *Ordem, Hegemonia e Transgressão*. 2ª edição. Fundação Alexandre de Gusmão.

Lee, Ronan (2021). Myanmar’s Coup Has Led Many to Rethink Their Previous Exclusion of the Rohingya. Edição de Março de 2021. Berkley Forum de Berkley Center for Religion, Peace & World Affairs. Consultado em 04 de abril de 2021. Disponível em <https://berkeleycenter.georgetown.edu/responses/myanmar-s-coup-has-led-many-to-rethink-their-previous-exclusion-of-the-rohingya>

Marshall, T. (2019). *A Era dos Muros. Como as Barreiras Entre Nações Estão a Mudar o Nosso Mundo*. (L. C. Real, Ed., & S. Gonçalves, Trad.) Lisboa: Desassossego. p.135-243.

Medina, R. Salazar. (2009). *Políticas Migratórias. Hacia la gobernabilidad de las migraciones transnacionales*. Quito: Centro Andino de Estudios Internacionales, Universidad Andina Simón Bolívar : Corporación Editora Nacional.

Morgenthau, Hans J. (1948)A. *Política entre as Nações: a luta pelo poder e pela paz*. Clássicos IPRI Editora Universidade de Brasília: UNB, 2003.

Muñoz, A. (2017). Regimes Internacionais de Direitos Humanos. *Revista Internacional de Direitos Humanos SUR 25 - v.14 n.25 • 171 - 188 | 2017*. Consultado em 01 de dezembro de 2019. Disponível em <https://www.sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/09/sur-25-portugues-alejandro-anaya-munoz.pdf>.

Médicos Sem Fronteiras. Reportagem Acordo entre UE e Turquia pode agravar crise. (22 de março de 2016). Consultada em de fevereiro de 2020, disponível em <https://www.msf.org.br/noticias/acordo-entre-ue-e-turquia-pode-agravar-crise>.

Nascimento, L. Gualberto & Maynetto, M. Esmeralda Bruckmann. (2019). One Belt, One Road: a iniciativa chinesa de infraestrutura e sua repercussão no BRICS. Revista Brasileira de Relações Internacionais. Universidade Estadual Paulista, UNESP. v.8 n.1.

Nogara, T. Soares, Doria G. & Pautasso D. (2020). A nova rota da seda e o projeto chinês de globalização. Revista Insight Inteligência. Edição 90 Jul/Ago/Set 2020. Consultado em 13 de dezembro de 2020. Disponível em <https://insightinteligencia.com.br/a-nova-rota-da-seda-e-o-projeto-chines-de-globalizacao/>.

Nyadera, I. N. (2018). South Sudan conflict from 2013 to 2018: Rethinking the causes, situation and solutions. African Journal on Conflict Resolution, 18(2), 59-86. Consultado em 11 de novembro de 2019. Disponível em <https://www.ajol.info/index.php/ajcr/article/view/182087>.

ONU: Um terço da população do Sudão do Sul não tem comida suficiente | ONU News. (11 de junho de 2015). Consultado em 16 de fevereiro de 2020. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2015/06/1515031-onu-um-terco-da-populacao-do-sudao-do-sul-nao-tem-comida-suficiente>.

Øystein H. Rolandsen (2015) Another civil war in South Sudan: the failure of Guerrilla Government?, Journal of Eastern African Studies, 9:1, 163-174, DOI: 10.1080/17531055.2014.993210

Pautasso, D. (2016). O papel da África na Nova Rota da Seda Marítima. Revista Brasileira de Estudos Africanos.v.1., n.2, disponível em <https://seer.ufrgs.br/rbea/article/view/67028/40021>.

Piseta, I. Vieira & Silva, K. De Souza (2019). Dois pesos e Duas medidas: a projeção da colonialidade nas políticas de migração e de cidadania da União Européia. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas V. 13 N.1 2019 ISSN:1984-1639

Pinto, Daniela Ferreira (07 de janeiro de 2020). Do Muro de Berlim às fronteiras vedadas na Europa. Consultada em 12 de fevereiro de 2020. RTP Notícias. Disponível em https://www.rtp.pt/noticias/mundo/do-muro-de-berlim-as-fronteiras-vedadas-na-europa_i1166914

Reis, Rossana Rocha. (2006). Os direitos humanos e a política internacional. Revista de Sociologia e Política, (27), 33-42. Consultado em 15 de janeiro de 2020. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-44782006000200004>.

Rocha, A. (2019). Biopolítica. Dicionário de Filosofia Moral e Política. Consultado em 16 de Junho de 2020, Disponível em <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/54919/1/Biopolitica.pdf>

Reportagem “Elogiado como modelo, Uganda recebe mais de 500 refugiados por dia.” (31 de janeiro de 2018). Consultado em 18/12/2019. Disponível em

<https://news.un.org/pt/story/2018/01/1608611#:~:text=e%20Meio%20Ambiente-,Elogiado%20como%20E2%80%9Cmodelo%20E2%80%9D%2C%20Uganda%20recebe%20mais,de%20500%20refugiados%20por%20dia&text=Mais%20de%201%2C4%20milh%C3%A3o,ONU%20News%20em%20Nova%20Iorque>.

Reportagem DW. (2020, fevereiro 22). Sudão do Sul: Líder rebelde toma posse como primeiro vice-presidente: DW: 22.02.2020. Consultada em 21 de outubro de 2020. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/sud%C3%A3o-do-sul-1%C3%ADder-rebelde-toma-posse-como-primeiro-vice-presidente/a-52477373>.

Reportagem Salvar vidas no mar e combater as redes criminosas. (06 de janeiro de 2021). Consultado em 08 de janeiro de 2021. Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/migratory-pressures/sea-criminal-networks>.

Rossone de Paula, F. (2020). Liberal Peace in Peace Operations. In O. Richmond, & G. Visoka (Eds.), *The Palgrave Encyclopedia of Peace and Conflict Studies* Palgrave Macmillan. Consultado em outubro de 2020. Disponível em https://doi.org/10.1007/978-3-030-11795-5_82-1.

Silva, T. M., & Pacífico, A. C. (2015). The International Refugee Regime and instruments of legal protection at the international and Latin American level. *Meridiano 47 - Journal of Global Studies*, 16(151). doi:10.20889/i1213.

Silva, J Carlos J. (2009). A construção de um regime internacional para a imigração ilegal. *Revista Ponto e Vírgula*, n6. PUC SP. Consultado em 15 de outubro de 2019. Disponível em <https://ken.pucsp.br/pontoevirgula/article/viewFile/14029/10343>.

Shin, H. (2017, Dezembro 28). Investigadora de direitos humanos da ONU para Mianmar pede pressão sobre China e Rússia. Consultado em 01 de dezembro de 2020. Disponível em <http://www.reuters.com/article/onu-china-russia-pressao-myanmar-idBRKBN1EM0YC-OBRWD>

Scherf, E. da Luz & Gonzalez, R. Milindre. (2018). Migração Forçada e Crise Humanitária no Mianmar: Rohingya – Sem Território, sem Nação e Sem Direitos. *Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, v.5, n.10. Consultado em 12 de janeiro de 2020. Disponível em <https://doi.org/10.22478/ufpb.2318-9452.2018v5n10.37368>.

Silva, Vânia Cristina Marques. (2015). *As complexas relações entre o Sudão e o Sudão do Sul. petróleo e fronteiras enquanto questões fraturantes*. Universidade NOVA de Lisboa, Portugal.

Stein, A. A. 1982. *Coordination and Collaboration: Regimes in An Anarchic World*. International Organization, Cambridge (MA), v. 36, n. 2, p. 299-324, EditoraSpring.

The Struggle for South Sudan: Challenges of Security and State Formation. Chapter 7. Luka Biong Deng Kuol and Sarah Logan. I.B. Tauris. 2019.

Ty, R. (2019). A Crise dos Refugiados Rohingya. Contexto, problemas e soluções. Consultado em 05 de maio de 2020. Disponível em <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/12/04-sur-29-portugues-rey-ty.pdf>.

Van Schaack, B. (2019). Determining the Commission of Genocide in Myanmar. Oxford Academic - Journal of International Criminal Justice, 17(2), 285–323. Consultado em 16 de dezembro de 2020. Disponível em doi:10.1093/jicj/mqz008

Zöllner, Hans-Bernd. (2012). The Beast and the Beauty: the history of the conflict between the military and Aung San Suu Kyi in Myanmar, 1988-2011, set in a global context. Berlin: Editora regiospectra Verlag .pp-200-398.

Convenções e Leis

Convenção do Estatuto dos Refugiados (1951). Disponível em https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf

Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais. (2010, October 29). Disponível em <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm>.

Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio (1951). Disponível em https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf

Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes - New York Declaration for Refugees and Migrants (2016), disponível em https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_71_1.pdf.

Nota de Orientação sobre extradição e Proteção Internacional de Refugiados - Guidance note on extradition and international protection for refugees, ACNUR 2008. Disponível em https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_do_ACNUR/Diretrizes_e_politicas_do_ACNUR/Extradicao/Nota_de_orientacao_sobre_extradicao_de_refugiados.pdf?view=1

Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (1992). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm

Pacto Global para Refugiados - The Global Compact on Refugees (2018). Disponível em <https://www.unhcr.org/events/conferences/5b3295167/official-version-final-draft-global-compact-refugees.html>

Nota de Orientação sobre extradição e Proteção Internacional de Refugiados - Guidance note on extradition and international protection for refugees, ACNUR 2008.

Disponível em

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_do_ACNUR/Diretrizes_e_politicas_do_ACNUR/Extradicao/Nota_de_orientacao_sobre_extradicao_de_refugiados.pdf?view=1

Resolução adotada pela Assembleia Geral em 16 de Setembro de 2005. Disponível em https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_60_1.pdf

Resolução 1996 do Conselho de Segurança (2011). Disponível em [https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1996\(2011\)](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1996(2011)).

Resolução 2155 que renovou a continuação das Operações de Paz no Sudão do Sul até os dias de hoje (2014). Disponível em <https://undocs.org/es/S/RES/2155%282014%29>

Resolução 1590 United Nations Mission in the Sudan (UNMIS) (2011). Disponível em https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1590%282005%29

ONU. Resolução 55/2 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 8 de setembro de 2000. United Nations Millennium Declaration. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019. Disponível no Diário da República Portuguesa. Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/124044668/details/maximized#:~:text=Sum%C3%A1rio%3A%20Aprova%20o%20Plano%20Nacional,66>.

Pacto Global das Migrações (2018). Disponível em <http://undocs.org/es/A/CONF.231/3>

Relatórios

Dados sobre a operação de paz no Sudão do Sul (2021). Consultado em 08 de março de 2021. Disponível em <https://peacekeeping.un.org/en/mission/unmiss>.

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) Global. (2019). Consultado em 23 de novembro de 2020. Disponível em <http://hdr.undp.org/en/content/2019-human-development-index-ranking>.

Plano de Cooperação para o Desenvolvimento da Etiópia - USAID Ethiopia Country Development Cooperation Plan 2019-2024 (Dezembro 2019). Consultado em 30 de abril de

2021. Disponível em https://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/1870/Ethiopia-CDCS_2019-2024_Final-Public-Dec-2019-2.pdf.

Quadro Estratégico para o Sudão do Sul - Strategic Framework USAID South Sudan (Julho 2020). Disponível em <https://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/Strategic-Framework-SouthSudan-July-2024-public-version.pdf>.

Relatório sobre refugiados do Sudão do Sul pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) - Operational Portal Refugees Situation - South Sudan. Publicado em 30 de novembro de 2020. Consultado em 07 de dezembro de 2020. Disponível em http://data2.unhcr.org/en/situations/southsudan#_ga=2.108439938.1804829223.1608144784-1004285617.1608144784.

Relatório da Organização Internacional para Migrações (IOM) Bangladesh Rohingya Crisis Response (Dezembro 2017). Consultado em 20 de novembro de 2020. Disponível em <https://reliefweb.int/report/bangladesh/iom-bangladesh-rohingya-crisis-response-external-update-14-december-2017>.

Relatório Mundial das Humans Right Watch sobre Sudão do Sul, Congo, Etiópia, Ruanda, Bangladesh e Congo desde 2015 a 2017. Consultado em 06 de dezembro de 2019. Disponível em <https://www.hrw.org/pt/world-report/2018>.

Relatórios Médicos sem Fronteiras sobre Sudão do Sul, Congo, Etiópia, Ruanda, Bangladesh e Congo (2015 a 2017). Consultado em 09 de março de 2020. Disponível em <https://www.msf.org.br/publicacoes/relatorio-anual-2017.pdf> desde 2015 a 2017

Relatório Anual Médicos Sem Fronteiras. (2017). Consultado em 02 de setembro de 2019. Disponível em <https://www.msf.org.br/publicacoes/relatorio-anual-2017.pdf>

Relatório Anual Humans Right Watch. (2018). Consultado em 02 de setembro de 2019. Disponível em <https://www.hrw.org/world-report/2018/country-chapters/burma>

Relatório Anual de Migração e Asilo 2018 do European Migration Network (Maio 2019). Consultado em 14 de setembro de 2020. Disponível em https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/00_arm2018_synthesis_report_final_en_0.pdf.

Relatório OECD Migration Policy Debates (Maio 2014). Consultado em 23 de agosto de 2020. Disponível em <https://www.oecd.org/migration/OECD%20Migration%20Policy%20Debates%20Numero%2002.pdf>.

Relatório ACNUR para o Brasil - ACNUR Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo.(2018). Consultado em 12 de janeiro de 2020. Disponível em https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo_ACNUR-2018.pdf.

Relatório da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) sobre Tendências Globais de Deslocamento Forçado - Global Trends Forced Displacement. (Junho 2017) Consultado em 08 de agosto de 2020. Disponível em <https://www.unhcr.org/5943e8a34.pdf>.

Relatório anual do Banco Mundial. (2018). Consultado em 07 de julho de 2020, disponível em <http://documents.worldbank.org/curated/en/630671538158537244/pdf/130320-v1-english-replacement-PUBLIC.pdf>

Relatório da Operações europeias de proteção civil e ajuda humanitária - European Civil Protection and Humanitarian Aid Operations sobre Etiópia (Abril 2021). Consultado em 28 de abril de 2021. Disponível em https://ec.europa.eu/echo/where/africa/ethiopia_en.

Relatório da Armed Conflict Location & Event Data Project (ACLED) 2020 sobre eleições em Mianmar. Elections in Myanmar: Political Violence and Demonstration Trends (Junho 2020). Consultado em 15/03/2021. Disponível em <https://acleddata.com/2020/11/06/2020-elections-in-myanmar-political-violence-and-demonstration-trends>.

Relatório CIA (2020) The World Factbook: South Sudan. Consultado em 21 de novembro de 2020. Disponível em <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/south-sudan/>.

Relatório da Organização Internacional para Migrações (IOM) sobre Migração Mundial de 2010. Consultado em novembro de 2019. Disponível em https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2010_english.pdf

Relatório Mundial da Human Rights Watch (2020). Consultado em dezembro de 2020. Disponível em https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2020_0.pdf.

Sudão do Sul - Índice de Desenvolvimento Humano 2019. (n.d.). Consultado em 16 de fevereiro, 2020, Disponível em <https://pt.countryeconomy.com/demografia/idh/sudao-do-sul>.

Relatório da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) - Operational Portal Refugees Situation - South Sudan. Publicado em 30 de novembro de 2020. Consultado em 07 de dezembro de 2020. Disponível em http://data2.unhcr.org/en/situations/southsudan#_ga=2.108439938.1804829223.1608144784-1004285617.1608144784.

Relatório da Organização Internacional para Migrações (IOM) sobre o Sudão do Sul. South Sudan External Update (Outubro 2020). Consultado em 02 de março de 2021. Disponível em <https://reliefweb.int/report/south-sudan/iom-south-sudan-external-update-august-2020>.

Relatório da Organização Internacional para Migrações (IOM)- Migration Crisis Operational Framework (2017-2019). Consultado em 02 de março de 2021. Disponível em

https://www.iom.int/sites/default/files/our_work/DOE/MCOF/MCOF-SUDAN-2017-2019_5.5mb.pdf.

Relatório da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) Global Trends Forced Displacement publicado em 19 de junho de 2017. Consultado em 08 de agosto de 2020. Disponível em <https://www.unhcr.org/5943e8a34.pdf>.

Imagens

Aljazeera, Reportagem Aljazeera Rohingya crise explained in maps (2017). Consultado em 05 de maio de 2021. Disponível em <https://www.aljazeera.com/news/2017/10/28/rohingya-crisis-explained-in-maps>.

UNHCR, Relatório UNHCR Joint Response Plan Rohingya Humanitarian Crisis (2020). Consultado em 25 de Maio de 2021. Disponível em https://reporting.unhcr.org/sites/default/files/2020%20JRP%20-%20March%202020_0.pdf

UNHCR South Sudan situation - Regional Overview of Population of Concern (30 September 2017). Consultado em 03 de junho de 2021. Disponível em <https://data2.unhcr.org/en/documents/details/60277>

UNHCR - Fewer Migrants Travel Across the Mediterranean (2019). Consultado em 28 de maio de 2021. Disponível em <https://www.statista.com/chart/18753/immigrants-arriving-across-the-mediterranean-in-europe/>

Stata e UNHCR - Mapping The World 's Refugee Population (2020). Consultado em 06 de junho de 2021. Disponível em <https://www.statista.com/chart/18436/total-number-of-refugees-by-origin-country/>

UNHCR - Refugee Data Finder (2020). Disponível em [https://www.unhcr.org/refugee-statistics/#:~:text=Some%20102%2C600%20refugees%20returned%20to,with%20or%20without%20UNHCR's%20assistance\).&text=Data%20on%20some%204.2%20million,estimated%20to%20be%20significantly%20higher.](https://www.unhcr.org/refugee-statistics/#:~:text=Some%20102%2C600%20refugees%20returned%20to,with%20or%20without%20UNHCR's%20assistance).&text=Data%20on%20some%204.2%20million,estimated%20to%20be%20significantly%20higher.)

Dissertação apresentada para o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de
Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais com especialização em Relações

Internacionais, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Alexandra
Magnólia de Vicente Quirino Alves Dias Saraiva.

**Rohingyas, crise migratória ou crise do regime internacional
dos direitos humanos. Análise comparada entre Sudão do
Sul e Mianmar.**

Nathaly Calixto de Almeida Franklin Barros

**Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas e Relações
Internacionais**

Nota: Nathaly Calixto, Rohingya, crise migratória ou crise do regime internacional dos direitos humanos. Análise comparada entre Sudão do Sul e Mianmar, 2021.

Agosto, 2021